

EDITAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026
(ID no Licitações-e: 1101369)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CERCA OPERACIONAL E PATRIMONIAL E VIA DE SERVIÇO PERIMETRAL EM AEROPORTOS DE DIVERSAS LOCALIDADES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), LOTES Nº 01/REGIÃO NORTE, 02/REGIÃO NORDESTE, 03/REGIÃO CENTRO-OESTE, 04/REGIÃO SUDESTE E 05/REGIÃO SUL.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/10/2026 às 09:00 horas.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/10/2026 às 09:00 horas.
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 19/10/2026 às 10:00 horas.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o n. da licitação): Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.
 - e-mail: licitabr@infraero.gov.br
 - telefones: (61) (3312-2575 e 3312-3748)
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- A Infraero utilizará o portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil S/A para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 22/11/2009, publicado no DOU n. 226 de 26/11/2009, seção 3, pág. 71.

ENDEREÇO PARA ENTREGA (PROTOCOLO) DE DOCUMENTOS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço: SHIS, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5 Aeroporto
CEP: 71608-050 – Brasília/DF - Brasil
2ª a 6ª feira, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h.
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Superintendência de Administração
Gerência de Licitações
Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia e de Receitas/ADLI-2

EDITAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026

CAPUT – COMUNICAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3. DA PROPOSTA DE PREÇOS
4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

7. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
8. DA PARTICIPAÇÃO
9. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e
10. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO
11. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
12. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOS LANCES E DA ETAPA COMPETITIVA

13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE ARREMATANTE
14. DO JULGAMENTO E DO CADASTRO DE RESERVA
15. DA NEGOCIAÇÃO
16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18. DO REGISTRO E CANCELAMENTO DE PREÇOS
19. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20. DO(S) PAGAMENTO(S)
21. DAS PENALIDADES
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I. CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)
- II. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO NA FASE DE LANCES (Modelo)
- III. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)
- IV. DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA ESTRANGEIRA – MODELO
- V. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MODELO)
- VI. TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)
- VII. TERMO DE CONTRATO (MODELO)
- VIII. CARTA FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO (MODELO)
- IX. TERMO DE COMPROMISSO RELATIVO À GARANTIA CAUCIONÁRIA (MODELO)
- X. PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES - POR LOTE - Disponibilizado nos sítios www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
- XI. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) (MODELO) – Disponibilizado nos sítios www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
- XII. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO) – Disponibilizado nos sítios www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
- XIII. MATRIZ DE RISCOS - Disponibilizado nos sítios www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
- XIV. TERMO DE REFERÊNCIA (Especificação Técnica) - Disponibilizado nos sítios www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (PA) nº SEDE-ADM-2026/01108 e o Ato Administrativo n. SEDE-AAD-2026/00871, de 19 de agosto de 2026, de designação da Comissão de Licitação, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na forma eletrônica, destinada a contratação do objeto citado no subitem 1.1, Seção I – Das Disposições Específicas deste Edital.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CERCA OPERACIONAL E PATRIMONIAL E VIA DE SERVIÇO PERIMETRAL EM AEROPORTOS DE DIVERSAS LOCALIDADES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), LOTES Nº 01/REGIÃO NORTE, 02/REGIÃO NORDESTE, 03/REGIÃO CENTRO-OESTE, 04/REGIÃO SUDESTE E 05/REGIÃO SUL**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus artefatos técnicos.
 - 1.1 Os serviços serão executados nos Aeroportos (Municipal/Estadual/Federal), distribuídos em 5 (cinco) lotes regionais – **NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE, SUDESTE e SUL**, conforme discriminação de escopo dispostos na Planilha de Serviços e Preços – **Anexo X** deste Edital;
 - 1.2 Estabelecida a assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP a INFRAERO poderá, a seu critério, realizar acionamentos simultâneos da ARP para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral para diferentes localidades/aeroportos regionais, onde, nesse caso, a detentora da respectiva ARP deverá suportar acionamentos simultâneos e possuir capacidade para realizar os serviços em, no mínimo, 3 (três) localidades/aeroportos regionais, conforme necessidade da INFRAERO. Essa regra editalícia aplica-se para todas as adjudicatárias de cada Lote, inclusive, quando figurarem como adjudicatária em mais de um Lote.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados sem ônus, nos sites de licitações da Infraero, no endereço: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao, e do Banco do Brasil, no endereço: www.licitacoes-e.com.br;

- 1.3. Eventuais solicitações de cópias de documentos relativos a este processo licitatório deverão ser direcionadas à área de licitações no e-mail licitabr@infraero.gov.br, que informará os valores e procedimentos para pagamento e obtenção das cópias.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A presente licitação reger-se-á por este Edital e seus Anexos, em conformidade com o regime instituído pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015; do Decreto n. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, doravante denominado Regulamento, disponível no sítio eletrônico www.infraero.gov.br;
- 2.2. Modalidade de licitação: **Lei n. 13.303/2016.**
- 2.3. Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação;
- 2.4. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**
- 2.5. Modo de disputa: **ABERTO**
- 2.6. Forma de execução dos serviços: **PARCELADA**
- 2.7. Regime de Execução: **CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**
- 2.8. Data de elaboração do orçamento: **01/04/2026**

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. A licitante deverá lançar o valor GLOBAL de sua PROPOSTA DE PREÇOS, **POR LOTE**, na Moeda Real, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora limites para recebimento, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema:
 - 3.1.1. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - 3.1.1.1. caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para efeito de julgamento dela;
 - 3.1.1.2. a critério da licitante este prazo poderá ser estendido. No entanto, a ocorrência desta hipótese não propiciará a esta, qualquer vantagem sobre as demais licitantes;

- 3.1.2. o prazo de execução dos serviços;
 - 3.1.2.1. caso o prazo de execução não esteja expressamente indicado na proposta de preços da licitante, considerar-se-á o prazo estabelecido no subitem **5.1** deste Edital.
- 3.1.3. o prazo de garantia dos serviços oferecidos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.
 - 3.1.3.1. caso o prazo de garantia não esteja expressamente indicado na proposta de preços da licitante, considerar-se-á o prazo estabelecido no subitem **3.1.3** da Seção I deste Edital.
- 3.1.4. a quantidade mínima por entrega indicada não poderá ser superior a quantidade constante do subitem 5.1.2 do Edital, sob pena de desclassificação. Caso a quantidade mínima por entrega não esteja expressamente indicada na proposta, considerar-se-á a quantidade mínima prevista por acionamento dos serviços constante da Planilha de Preços, sendo apresentados quantitativos mínimos por serviço constante da Ata
- 3.2. Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência (**Anexo XIV**), a licitante deverá considerar no seu preço proposto que a fiscalização do Contrato estará sediada na cidade de execução dos serviços.
- 3.3. A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente no custo para execução do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.4. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- 3.5. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação;
 - 3.5.1. Não serão consideradas cotações opcionais. A licitante somente poderá ofertar um tipo de serviço por item.
- 3.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá alterar, retirar ou substituir a Proposta de Preços anteriormente apresentada.
- 3.7. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na Proposta de Preços;
- 3.8. O orçamento de referência desta contratação tem caráter sigiloso conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 8º do Regulamento, contudo terá sua publicidade efetuada conforme subitem **14.1** deste Edital;

3.8.1. não se admite qualquer acréscimo sobre os preços unitários estimados;

3.8.2. no valor orçado foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais (ES), mão de obra onerada:

Lotes	Aeroportos Regionais	Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	
		Onerado	Desonerado
1	Região Norte	22,40%	28,56%
2	Região Nordeste	22,40%	28,56%
3	Região Centro-Oeste	22,40%	28,56%
4	Região Sudeste	22,40%	28,56%
5	Região Sul	22,40%	28,56%

Lotes	Aeroportos Regionais	Encargos Sociais (horistas)		Encargos Sociais (mensalista)	
		Onerado	Desonerado	Onerado	Desonerado
1	Região Norte	114,16%	98,35%	70,80%	58,20%
2	Região Nordeste	115,61%	99,71%	72,46%	59,74%
3	Região Centro-Oeste	110,08%	94,63%	71,18%	57,45%
4	Região Sudeste	115,01%	99,09%	71,18%	58,51%
5	Região Sul	116,28%	100,25%	72,42%	59,65%

3.8.3. Para a formação do preço de proposta [dimensionamento dos custos] as licitantes poderão optar pela mão de obra onerada ou mão de obra desonerada, respeitando-se os limites estabelecidos nas composições analíticas de BDI e Encargos Sociais, conforme **Anexos XI e XII**.

Nota¹: todos os percentuais apresentados correspondem ao máximo admitido pela INFRAERO. Além disso, o FGTS máximo admitido é de 8% (oito por cento) e não será admitido no BDI, a inclusão do IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);

Nota²: os percentuais dos grupos “A” e “B” que compõe analiticamente o BDI do orçamento da INFRAERO são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração;

Nota³: na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, a licitante deverá atender as legislações trabalhista e tributária vigentes, além de cláusulas firmadas em acordos coletivos de classe;

Nota⁴: deverá integrar a proposta comercial das licitantes o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados.

3.9. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela Fiscalização, restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do escopo dos serviços, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

- 3.9.1 é vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional;
 - 3.9.2 é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
 - 3.9.3 a subcontratação de que trata o subitem 3.9 não exclui a responsabilidade do contratado perante a INFRAERO quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 3.10. A Infraero não se enquadra como contribuinte do ICMS, conforme ofício SE-COTEPE/ICMS n. 107, de 05 de outubro de 1992, devendo a licitante computar em seus preços a alíquota plena, para entrega no local de

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Além das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL elencadas na Seção II – “Das Disposições Gerais da Licitação”, para habilitar-se no certame, a licitante detentora da oferta mais vantajosa (após a fase de lances) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, com as informações constantes no modelo do **Anexo I**;
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do **Anexo III**;
- c) Termo de compromisso de constituição do consórcio, se for o caso, conforme indicado no subitem 8.1.2 deste Edital.

4.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, na data prevista no Edital, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico- CAT, expedida(s) por um destes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras e/ou serviços de características técnicas e de complexidade similares às do objeto da presente licitação, **NÃO SE ADMITINDO ATESTADO(S) DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS**, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

- a.1) execução de cerca com mourão (concreto ou metálico) e tela de vedação.
 - b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas conforme às do objeto da presente licitação, **NÃO SE ADMITINDO ATESTADO(S) DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é(são) a(s) seguinte(s):
 - b.1) execução de cerca com mourão (concreto ou metálico) e tela de vedação, no quantitativo de 2.000 m lineares ou 4.000 m², o que corresponde a aproximadamente 10% (dez por cento) do quantitativo previsto por lote.
 - c) Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, dos serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional conforme modelo **Anexo VI**;
 - c.1) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior nos requisitos técnicos do edital, desde que aprovada pela Comissão de Licitação e autorizada pela autoridade competente ou pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior, conforme o caso;
- 4.1.2. Para fins de comprovação da habilitação técnica relativa à “execução de cerca com mourão (concreto ou metálico) e tela de vedação”, conforme exigido nas subalíneas “a.1” e “b.1” do subitem 4.1.1, serão considerados como serviços similares aqueles que envolvam a execução de cerca do tipo gradil.
- 4.1.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: número e valor do contrato, data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica; nome da contratada e pessoa jurídica; nome do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanharam o serviço/obra, bem como número da ART específica relacionada no contrato; seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; e planilha contendo a descrição dos serviços e os serviços e os quantitativos executados;

- 4.1.4. Quando solicitado pelo Presidente da Comissão, deverá ser disponibilizado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação relacionada no(s) atestado(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 4.1.5. No caso de consórcio, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome das empresas consorciadas e devem citar especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada;
- 4.1.6. Para atendimento das exigências relacionadas nos subitens 4.1.1, entende-se como entidade profissional competente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 4.1.7. entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- a) sócio.
 - b) diretor;
 - c) empregado.
 - d) responsável técnico.
 - e) profissional contratado.
- 4.1.8. a comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - d) responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
 - e) profissional contratado: contrato de prestação de serviço.
- Nota¹: Em qualquer das situações acima, para fins de habilitação, será aceita como comprovação do profissional, uma declaração de compromisso de vinculação contratual futura firmada entre as partes.
- Nota²: Além das exigências previstas no subitem precedente, o licitante vencedor do certame, quando da adjudicação do objeto, deverá observar também, os requisitos previstos no subitem 14.4.6, no que couber.

4.2. Toda documentação apresentada que não seja de origem brasileira deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem da documentação e traduzida por tradutor juramentado para o português.

4.2.1. Caso os documentos estrangeiros sejam oriundos de países signatários da Convenção de Haia, equivalem à exigência do subitem 4.2 os apostilamentos do documento estrangeiro realizado pela autoridade competente de seu país de origem, juntamente com sua respectiva tradução juramentada realizada no Brasil, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do termo contratual para a execução dos serviços do QUANTITATIVO MÍNIMO será de até 300 (trezentos) dias corridos contados a partir da data definida na Ordem de Serviço Inicial a ser emitida pela Fiscalização da INFRAERO;

5.1.1. Para os serviços referentes ao Quantitativo Mínimo, serão observados os seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias para execução dos serviços.
- b) 60 (sessenta) dias para emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- c) 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- d) até 120 (cento e vinte) dias para o pagamento final da execução das obras/serviços.

5.1.1.1 A fase de execução das obras/serviços do objeto inclui o prazo para a fase de planejamento com 15 (quinze) dias consecutivos;

5.1.1.2 Para acionamentos com quantitativos acima do QUANTITATIVO MÍNIMO, o prazo de execução será definido no ato de acionamento de cada contrato, considerando o escopo dos serviços acionados/contratados.

5.1.1.2.1 o lote mínimo é o quantitativo definido na coluna "Quantidade Mínima" da Planilha de Serviços e Preços - PSP e que considera o montante mínimo de cada item quando do acionamento.

5.1.1.3 O prazo para execução do QUANTITATIVO MÍNIMO considera as ações de mobilização, execução dos serviços de campo.

5.1.2. a expedição do Termo de Contrato somente se efetivará após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços - ARP no Diário Oficial da União;

5.1.3. a contratação respeitará no mínimo a quantidade mínima prevista para o acionamento dos serviços constante da Planilha de Serviços e Preços - PSP, exceto se a beneficiária da ARP concordar em fornecer/executar quantidades mínimas diferentes daquela estabelecida em sua proposta de preços;

- 5.1.4. O instrumento contratual poderá ser expedido para um ou mais serviços.
- 5.2. Os serviços serão realizados nos Aeroportos (Municipal/Estadual/Federal), distribuídos em 5 (cinco) lotes regionais – NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE, SUDESTE e SUL, com observância das condições e prazos estabelecidos nas Especificações Técnicas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com os deslocamentos de seus profissionais;
- 5.2.1 Estabelecida a assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP a INFRAERO poderá, a seu critério, realizar acionamentos simultâneos da ARP para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral para diferentes localidades/aeroportos regionais, onde, nesse caso, a detentora da respectiva ARP deverá suportar acionamentos simultâneos e possuir capacidade para realizar os serviços em, no mínimo, 3 (três) localidades/aeroportos regionais, conforme necessidade da INFRAERO. Essa regra editalícia aplica-se para todas as adjudicatárias de cada Lote, inclusive, quando figurarem como adjudicatária em mais de um Lote.
- 5.3. O aceite/aprovação do serviço pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas à CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.4. A Infraero reserva-se o direito de contratar o objeto no total, em parte, ou até mesmo não contratar, sem que isso gere direitos indenizatórios para as partes.

6. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. No caso de eventual divergência entre as disposições da Seção I e Seção II deste Edital, prevalecerão as disposições da segunda;
- 6.2. Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, a ADJUDICATÁRIA a:
- a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela Infraero, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
 - b) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
 - c) cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;
 - d) não utilizar, de qualquer forma, trabalho infantil ou escravo;
 - e) adotar boas práticas de sustentabilidade e preservação ambiental; e
 - f) conhecer o Código de Ética, Conduta e Integridade da Infraero, bem como o Programa de Integridade.

6.3. A adjudicatária deverá providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço e entregar na área de Contratos da Infraero, Garantia de Execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

a.1) a Caução em dinheiro pode ser efetivada por depósito identificado em conta corrente específica, a critério da Infraero.

a.1.1) depósito em Conta Corrente: o crédito na conta corrente da Infraero pode ser efetuado das formas descritas abaixo, sendo que em qualquer caso o comprovante de depósito deve ser encaminhado ao Gestor do Contrato:

a.1.1.1) contratado correntista do Banco do Brasil: Efetuar depósito ou transferência (identificados) na conta corrente n. 420968-0 da agência 3307-3 do Banco do Brasil, cujos parâmetros de identificação são: **CNPJ/CPF da adjudicatária + 001 + 96840B.**

a.1.1.2) contratado não correntista do Banco do Brasil: O crédito para a Infraero poderá ser efetuado através de TED ou DOC para a conta corrente 420968-0 da agência 3307-3 do Banco do Brasil, de titularidade da Infraero, CNPJ 00.352.294/0001-10.

b) Fiança Bancária (Modelo **Anexo VIII**);

c) Seguro – Garantia de acordo com as disposições da Circular Susep n. 662 de 11 de abril de 2022.

6.3.1. na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) nome e número do CNPJ do SEGURADO (Infraero);
- d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.3.2. as apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a Infraero como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.3.3. sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “*pro rata tempore*” pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato que representa o **Anexo VII** deste Edital, atualizada a partir da data de recolhimento à Infraero;

- 6.3.4. Quando se tratar de consórcio, a garantia de Cumprimento do Contrato poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes desse, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio;
- 6.3.5. respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- 6.3.6. A Garantia visa o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações estipuladas neste Contrato;
- 6.3.7. A Contratada fica obrigada a manter a validade das apólices durante todo o período de vigência do Contrato;
- 6.3.8. O atraso injustificado da apresentação da Garantia de Execução do Contrato poderá ensejar rescisão contratual.
- 6.4. A adjudicatária deverá apresentar, também, o Termo de Compromisso relativo à Garantia Cauçionária, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital;
- 6.5. A garantia a que se refere o subitem 6.3 deste Edital deverá assegurar o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas no Contrato decorrente desta licitação, bem como assim a: ressarcir à CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de rescisão contratual unilateral e injustificada; cobrir obrigações trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE; ressarcir a CONTRATANTE de valores pertinentes à condenação definidas pela Justiça do Trabalho por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;
- 6.6. Apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Infraero como BENEFICIÁRIA, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferiores aos do contrato:
 - 6.6.1. Para a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, deverá ser observado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da obra/serviços, considerando o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - 6.6.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações
 - a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
 - b) objeto contratado, especificado neste Edital;

- c) localidade do risco, destacando o nome do aeroporto/dependência onde será executado o objeto licitado;
 - d) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
 - e) nome e número do CNPJ da Contratada (contratante da apólice).
- 6.6.3. o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual, do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual, a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente Termo Aditivo;
- 6.6.4. a Contratada fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição, pela Contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;
- 6.6.5. a apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Nesse caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à Infraero, sob pena de aplicação das cominações previstas no instrumento contratual.
- 6.7. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, nas situações previstas no subitem 3 do contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento) do valor contratado, conforme fórmula abaixo:
- $M = Vc \times 0,1\% \times T$, sendo:
- M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;
- Vc = Valor do contrato;
- T = Tempo em dias
- 6.7.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o estabelecido neste edital, para assinar o Contrato ou revogar a presente licitação, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital.
- 6.8. É facultado à Infraero, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Contrato ou não apresentar a garantia de execução do contrato, retornar à fase de julgamento das propostas para examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

7. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 7.1. No dia e horário previsto para abertura da sessão, conforme disposto na folha de rosto deste Edital, a sessão pública na INTERNET será aberta por comando do Presidente da Comissão com a utilização de sua chave de acesso e senha;
 - 7.1.1. a licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto deste Edital.
- 7.2. Se na data indicada para abertura da sessão, não houver expediente na Infraero, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

8. DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa e que esteja devidamente credenciada no aplicativo “licitações-e”, na forma definida pelo item **10** deste Edital;
 - 8.1.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica estrangeira, em consórcio com empresa nacional.
 - 8.1.1.1. as pessoas jurídicas estrangeiras, com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil, deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, e os documentos exigidos neste Edital;
 - 8.1.1.2. as pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionam no País deverão comprovar que têm representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar os documentos equivalentes e os complementares exigidos neste Edital;
 - 8.1.1.3. a pessoa jurídica ou entidade estrangeira não estabelecida no País, deverá atender aos requisitos para a habilitação mediante apresentação dos documentos equivalentes aos indicados no item 4 devidamente notariados, autenticados pela respectiva autoridade diplomática (embaixada ou consulado) e traduzidos por tradutor público juramentado. Isso vale para a apresentação dos atestados comprobatórios de experiências anteriores, e ainda:

- 8.1.1.3.1 declaração expressa de que se submete à legislação brasileira, ao presente Edital e seus Anexos e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática;
- 8.1.1.3.2 comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da Sede da licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.1.1.3.3 certidão expedida pelo órgão oficial do respectivo país Sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- 8.1.1.3.4 declaração passada por autoridade competente de país Sede da licitante de que não é devedora de tributos ou as certidões correspondentes.

Nota¹: toda documentação apresentada por empresa estrangeira deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem da documentação e traduzida por tradutor juramentado para o português. Se apresentada em português, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem do documento, exceto daquele de origem brasileira;

Nota²: para a comprovação da habilitação, a licitante estrangeira deverá apresentar documentos equivalentes aos exigidos no item 4 do Edital, juntamente com a Declaração de Equivalência – **Anexo III do Edital**.

8.1.2 Consórcio de empresas:

- 8.1.2.1 Será permitido o consorciamento de empresas, em número máximo de 02 (duas) empresas, atendidas as condições estabelecidas neste Edital;
 - 8.1.2.1.1 será permitida, na formação de consórcio, a participação de pessoa jurídica estrangeira, observadas as regras do 8.1.2 do Edital.

- 8.1.2.2. Fica vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
- 8.1.2.3. A empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 8.1.2.4. As licitantes que participarem através de consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo o percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- 8.1.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- 8.1.2.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;
- 8.1.2.7. As consorciadas deverão apresentar compromisso de que, para fins de participação no presente certame, não se constituem nem se constituirão em pessoa jurídica distinta de suas integrantes, tampouco adotarão denominação própria diversa daquelas que as compõem, ressalvada a possibilidade de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos do subitem 8.1.2.9, a ser formalizada, se for o caso, após a adjudicação e previamente à celebração do contrato;
- 8.1.2.8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, o Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo e registrado no órgão competente. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes dos subitens “8.1.2.1 a 8.1.2.8”;
- 8.1.2.9. O consórcio vencedor poderá, a seu critério, desde que previamente previsto neste Edital e após a adjudicação do objeto, constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a execução do contrato, a qual deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação aplicável, não implicando alteração da responsabilidade solidária das consorciadas perante a CONTRATANTE até a formal substituição contratual, se admitida;

- 8.1.2.10. Durante a execução contratual, em caráter excepcional, poderá haver a alteração da composição do consórcio, desde que causada por fato superveniente à abertura da presente licitação, devidamente justificado.
- 8.1.2.11. A participação de empresas em consórcio na licitação implica a solidariedade das consorciadas na participação da licitação e na execução do contrato, devendo constar do Instrumento de Constituição de Consórcio tal solidariedade;
- 8.1.2.12. A apresentação do Instrumento de Constituição do Consórcio é condição suspensiva do contrato, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da Infraero, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.1.2.13. A alteração de que trata o subitem **8.1.2.10**, deverá ser precedida de expressa autorização da Infraero, após análise técnica em que reste demonstrado a imperatividade da alteração para a conclusão do objeto contratual, a inexistência de burla à licitação, bem como o atendimento, pela nova composição do consórcio, das condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento de empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa, outras empresas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007;
- 8.3. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - 8.3.1. a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei n.13.303/2016 e no Capítulo X do RILCI.
- 8.4. Não poderá participar da presente licitação:
 - a) pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação, exceto para contratações integradas;
 - b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico da licitação, exceto para contratações integradas;
 - c) pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

- d) pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Infraero;
- e) pessoa jurídica suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a Infraero ou impedida de licitar e contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) pessoa jurídica declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) pessoa jurídica constituída por administrador que seja sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- l) pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- m) próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Infraero; com empregado da Infraero cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; ou com autoridade do ente público a que a Infraero esteja vinculada;
- o) pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Infraero há menos de 6 (seis) meses;
- p) pessoa jurídica com decretação de falência ou insolvência civil.
- q) pessoa jurídica submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- r) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

s) pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do § 1º do art. 162 do Decreto n.9.580, de 22 de novembro de 2018.

8.4.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “b” e “c” do subitem 8.4 deste Edital neste procedimento licitatório ou na execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Infraero.

8.5. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

8.6. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar desta licitação, na forma eletrônica, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País;

9.2. Para obter a chave de identificação e senha pessoal, a licitante deverá credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo “licitações-e”;

9.2.1. no caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

9.3. Sendo acionista, sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado;

9.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Infraero ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 9.6. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S/A (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de sua senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 9.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação, na forma eletrônica.

10. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Infraero, denominado Presidente da Comissão, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações-e” do Banco do Brasil S/A, opção “Licitações Eletrônicas”, constante da página eletrônica da Infraero, acessada pelo site: <http://www.infraero.gov.br/>, “clitando” no ícone “Negócios”, após, “Portal de Licitações” (acesse o sistema), link **“Licitações Eletrônicas”**;
- 10.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital;
- 10.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de licitações da INFRAERO, <http://www.infraero.gov.br/>, “clitando” no ícone “Negócios”, após, “Portal de Licitações” (acesse o sistema), link **“Licitações Eletrônicas”** e, depois, em “Acesso Identificado”;
- 10.4. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances;
- 10.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 11.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e em seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

12. DA ABERTURA, DOS LANCES E DA ETAPA COMPETITIVA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 12.1. No dia e horário definidos neste Edital e no Sistema, o Presidente da Comissão abrirá a sessão pública na INTERNET com a utilização de sua chave e senha de acesso e procederá com a abertura e verificação da conformidade da proposta;
- 12.2. Observado o estabelecido no subitem precedente e nos subitens **24.6 a 24.9** deste Edital, será desclassificada, motivadamente, a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- 12.3. A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes;
- 12.4. O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo Presidente da Comissão, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
 - 12.4.1. a PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;
 - 12.4.2. nas situações em que duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem **12.11 a 12.17** deste Edital.
- 12.5. O Presidente da Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Infraero ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 12.6. Quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia, o Presidente da COMISSÃO deverá suspender a sessão pública da Licitação;
 - 12.6.1. após a suspensão da sessão pública, o Presidente da Comissão enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 12.7. Classificadas as propostas, o Presidente da Comissão dará início à fase competitiva, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 12.8. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 12.9. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pela licitante e registrado no sistema;

- 12.10. O tempo mínimo entre lances intermediários (enviados pelo mesmo licitante) não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o tempo mínimo entre lances para cobrir a melhor oferta não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;
- 12.10.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem **12.10** serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 12.11. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas na primeira colocação, o Presidente da Comissão adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, em que os licitantes empatados podem apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - c) comprovação de que o licitante desenvolve ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
 - d) apresentação pelo licitante de programa de integridade, aprovado pela área de compliance da Infraero previamente à publicação do edital, ou que tenha sido reconhecido na forma de legislação federal para esta finalidade;
 - e) preferência, sucessivamente, a bens e serviços produzidos ou prestados:
 - e.1) por empresas brasileiras;
 - e.2) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil;
 - e.3) por empresas que adotem medidas de mitigação, conforme Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, reconhecidas pelo Governo Federal para este fim;
 - e.4) com tecnologia desenvolvida no Brasil; e
 - e.5) produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma definida pelo Poder Executivo federal.
 - f) sorteio
- 12.11.1. As regras previstas no subitem 12.11 não prejudicam a aplicação do disposto no § 1º do art. 44 e no art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.
- 12.13. A disputa final citada no item **12.11, alínea “a”**, será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar;

- 12.13.1. Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.
- 12.14. Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate;
- 12.15. Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas;
- 12.16. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote;
 - 12.16.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 12.17. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes;
- 12.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes;
- 12.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 12.20. Caso as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada à mesma a preferência de contratação, respeitando o seguinte;
 - 12.20.1. encerrado o tempo randômico, o sistema identificará automaticamente a existência de situação de empate ficto das propostas de preços, informando o nome da microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 12.20.2. o Presidente da COMISSÃO convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em situação de empate para apresentar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;
 - 12.20.2.1. durante o período, apenas a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá registrar o novo lance.

- 12.20.3. não havendo manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate, realizando a convocação de forma automática;
- 12.20.4. no caso em que a disputa já tiver sido encerrada, porém tendo a empresa arrematante sido desclassificada por não atender aos requisitos previstos no edital, e uma outra microempresa ou empresa de pequeno porte ainda se encontre em situação de empate, o Presidente da COMISSÃO deverá convocá-la, manualmente, via chat de mensagens, para oferta de novo lance nos termos do subitem **12.20.2**;
- 12.20.5. não havendo mais nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Presidente da COMISSÃO dar encerramento à disputa do item;
- 12.20.6. o critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.20.7. todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes da licitação eletrônica, bem como para toda a sociedade.
- 12.21. Caso declarada vencedora da etapa de lances, a licitante deverá juntamente com a sua documentação comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, devidamente registrados na Junta Comercial ou devidamente extraído do SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil. Em se tratando de Sociedade Simples constituída nos termos dos artigos 997 e 998 do Código Civil, tais documentos deverão estar registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 12.22. No caso de desconexão do Presidente da COMISSÃO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.23. Quando a desconexão do Presidente da COMISSÃO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes na página eletrônica de licitação do BANCO DO BRASIL (Licitações-e), acessada pelo seu Portal no endereço, <https://www.licitacoes-e.com.br/>;
 - 12.23.1. o Presidente da COMISSÃO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender a licitação eletrônica, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE ARREMATANTE

- 13.1. O envio dos documentos de habilitação e proposta de preços ajustada deve ser realizado, após a solicitação do Presidente da Comissão, no campo “opções”, na aba “Incluir anexo proposta”, obedecido o padrão de nomenclatura, tamanho do arquivo e formato exigidos pelo portal Licitações-e;
- 13.2. Nos casos em que o edital preveja a obrigatoriedade de envio de documentos compactados no formato .xls (excel – em arquivo editável), mas, quando do procedimento de compactação o tamanho do arquivo supere ao permitido pelo Portal de Licitações do Banco do Brasil, a licitante deverá inserir no sistema do Licitações-e os documentos compactados no formato .pdf, bem como deverá encaminhá-los no formato .xls (excel – em arquivo editável) por e-mail à Comissão de Licitação;
- 13.3. Os documentos consultados pelo Presidente da Comissão de Licitação também serão disponibilizados no Portal de Licitações do Banco do Brasil;
- 13.4. Documentos incluídos antes da fase de lances não poderão ser utilizados para fins de habilitação. A empresa arrematante deverá aguardar a solicitação do Presidente da Comissão para, então, realizar a inclusão dos documentos;
- 13.5. Todas as diligências serão realizadas por meio do Portal de Licitações do Banco do Brasil. Compete ao licitante acompanhar o andamento do certame, sob pena de desclassificação;
 - 13.5.1 As diligências realizadas para ajustes dos valores da Planilha de Serviços e Preços serão inicialmente tratadas pela Comissão de Licitação diretamente com o licitante arrematante, sendo a versão final ajustada desses documentos disponibilizada no Portal de Licitações do BB.
- 13.6. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, pela licitante que tiver ofertado o menor lance, será feita mediante verificação dos níveis validados, por meio de consulta “on-line”, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF¹, caso cadastrada:
 - 13.6.1. a qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços após a fase de lances/negociação. No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

¹ ¹ Recomendamos aos licitantes que se habituem a consultar o próprio Cadastro no SICAF, para verificar a validade da documentação para fins de habilitação nos procedimentos licitatórios. Tal recomendação tem a finalidade de evitar discussões desnecessárias por desídia ou inércia do próprio licitante na manutenção de seu cadastro, nas audiências de abertura das licitações, ou na interposição de recursos meramente procrastinatórios.

13.6.1.1 em se tratando de Consórcio:

- 13.6.1.1.1 fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual.
- 13.6.1.1.2 cada consorciado deverá atender aos critérios de qualificação econômico-financeiro individualmente.
- 13.6.1.1.3 admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.6.2. a qualificação econômico-financeira também será comprovada por meio de Certidão negativa de falência, ou insolvência civil, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum.

Nota: Em caso de recuperação judicial, deverá ser comprovada a capacidade econômico-financeira do licitante nos termos da alínea “b” do subitem 13.7.2.

13.7. Para empresas não inscritas no SICAF, a HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, a verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, devidamente registrados na Junta Comercial ou devidamente extraído do SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil. Em se tratando de Sociedade Simples constituída nos termos dos artigos 997 e 998 do Código Civil, tais documentos deverão estar registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se for o caso.

13.7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

Nota: Em caso de recuperação judicial, deverá ser comprovada a capacidade econômico-financeira do licitante nos termos da alínea “b” do subitem 13.7.2.

- b) Balanço Patrimonial do último exercício, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços, após a fase de lances/negociação. No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.7.2.1 em se tratando de Consórcio:

13.7.2.1.1 fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual.

13.7.2.1.2 cada consorciado deverá atender aos critérios de qualificação econômico-financeiro individualmente.

13.7.2.1.3 admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

Nota: o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou devidamente extraído do SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil. Em se tratando de Sociedade Simples constituída nos termos dos artigos 997 e 998 do Código Civil, tais documentos deverão estar registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

13.7.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

- b.1.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "b.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF n. 358, de 5 de setembro de 2014 (publicada no DOU de 9 de setembro de 2014).

- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, da sede da licitante.

13.7.3.1. a validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, a Infraero convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

13.7.3.2. caso alguma certidão seja POSITIVA, ela somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

13.7.3.3. sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões relativas à REGULARIDADE FISCAL;

13.7.3.4. em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens **13.6** e **13.7** deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Presidente da Comissão poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

- 13.8. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal será realizada, observando os seguintes procedimentos:

- a) caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá ser apresentada toda documentação exigida no subitem **13.7** deste Edital, após declarada vencedora da etapa de lances, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- c) a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem precedente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no REGULAMENTO, sendo facultado à INFRAERO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecido os critérios de habilitação, para emissão do Termo de Contrato, ou revogar a licitação.

13.9. Encerrada a etapa competitiva, o Presidente da Comissão procederá como segue:

- a) consulta “*online*”, por meio do CNPJ, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira da licitante vencedora na fase de lances, no SICAF, para as licitantes enquadradas no subitem **13.6** deste Edital.
- b) requerer por meio do sistema à(s) vencedora(s) da etapa de lances – Arrematante(s), o encaminhamento via Portal de Licitações do Banco do Brasil, a Planilha(s) de Preços assinada, ajustada(s) ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances, juntamente com os documentos de habilitação exigidos nos subitem 4.1 deste Edital, bem como o(s) listado(s) abaixo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:
 - b.1) Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao valor arrematado na fase de lances, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em Real, e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão (**Modelo Anexo II**);
 - b.2) Planilha de Serviços e Preços (Anexo X), ajustada(s) ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances, preenchida e assinada. As referidas planilhas deverão ser anexadas no sistema do Licitações-e de forma compactada no formato .xls (excel – em arquivo editável), observando-se, contudo, os procedimentos contidos no subitem 13.2 deste edital, se for o caso;
 - b.3) Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, devidamente registrados na Junta Comercial ou devidamente extraído do SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil. Em se tratando de Sociedade Simples constituída nos termos dos artigos 997 e 998 do Código Civil, tais documentos deverão estar registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se for o caso.

- c) consulta por meio eletrônico INTERNET da real situação da(s) certidão(ões), na situação prevista no subitem **13.7.3** deste Edital;
 - d) consulta por meio eletrônico (internet) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). As certidões também poderão ser obtidas por meio do portal do Tribunal de Contas da União
- 13.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto nos subitens **13.8, 22.5, 22.6, 22.7 e 22.8** deste Edital, o Presidente da COMISSÃO considerará a proponente inabilitada, bem como considerará o proponente desclassificado em caso de a proposta de preços não atender as exigências previstas no edital e seus anexos.

14. DO JULGAMENTO E DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Encerrada a etapa de lances, o Presidente da Comissão de Licitação divulgará o orçamento estimado da contratação e examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;
- 14.1.1. O valor máximo que a Infraero admite pagar para o objeto desta licitação é o constante no subitem 3.8 deste Edital. Os preços unitários máximos que a Infraero admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência, sob pena de desclassificação da proposta;
 - 14.1.2. Não será aceita proposta com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração;
 - 14.1.2.1. havendo indícios de que os preços ofertados são incompatíveis com os preços de mercado, será oportunizado à licitante a comprovação da exequibilidade dos preços propostos.
- 14.2. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Presidente da Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o Presidente da Comissão poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 14.3. No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste edital, sem as justificativas aceitas pelo Presidente da Comissão, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às penalidades dispostas no item **20** deste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação;

- 14.4. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame, e, não havendo interposição de recurso, a autoridade competente adjudicará o objeto deste Edital à(s) licitante(s) vencedora(s);
- 14.4.1. Adjudicado o objeto ao vencedor da licitação, o Presidente da Comissão enviará aos demais licitantes, via e-mail, mensagem solicitando manifestação sobre a possibilidade de reduzirem seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
- 14.4.2. As licitantes deverão manifestar-se formalmente, encaminhado e-mail para o endereço: licitabr@infraero.gov.br, em até 01 (um) dia útil após provocação pelo Presidente da COMISSÃO;
- Nota: É responsabilidade da licitante manter seu cadastro atualizado no site do Banco do Brasil como empresa interessada na licitação, sob pena de não receber a mensagem;
- 14.4.3. As licitantes que aceitarem registrar o preço da licitante adjudicatária, ou ainda as que mantenham suas propostas originais, estarão sujeitas às exigências e obrigações constantes deste edital, inclusive quantos às condições de classificação da proposta e de habilitação;
- 14.4.4. O registro a que se refere o subitem 14.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para que, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, os remanescentes, obedecida a ordem de classificação no cadastro reserva, assinem a Ata;
- 14.4.5. Após encerrados os procedimentos constantes dos subitens 14.4.1 e 14.4.2 e encerrada a sessão, o Presidente da COMISSÃO anexará à Ata as mensagens encaminhadas às licitantes, bem como as respostas recebidas, e encaminhará o processo à autoridade competente para fins de homologação da licitação.
- 14.4.6. Adjudicado o objeto ao vencedor da licitação, o Presidente da Comissão solicitará, para encaminhamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- 14.4.6.1. Comprovação do vínculo entre as partes, no caso de a licitante ter sido habilitada nos termos da Nota² do subitem 4.1.7; e
- 14.4.6.2. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho de Classe da localidade da sede da licitante, em vigor.
- 14.5. Homologada a licitação pela autoridade competente será convocado a licitante adjudicatária para assinar a ARP, conforme modelo anexo a este Edital;
- 14.5.1. Após a homologação da licitação, ocorrendo o acionamento da ARP, para fins de celebração da contratação e com vistas ao atendimento ao disposto no inciso III do Artigo 6º e no Artigo 6º-A da Lei n.10.522, de 19 de julho de 2002, a Infraero consultará a situação do licitante vencedor junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN.

- 14.5.1.1. caso haja registro no CADIN, a licitante adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização antes da assinatura do contrato;
 - 14.5.1.2. a não regularização do registro no CADIN impedirá a contratação da licitante adjudicatária, e autorizará a Infraero a convocar o segundo colocado.
- 14.6. Se a Infraero relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

15. DA NEGOCIAÇÃO

- 15.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e definido o resultado do julgamento, a Infraero deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 15.2. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;
- 15.3. Se depois de adotada a providência referida no subitem 15.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será homologada como fracassada;
- 15.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- 16.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a Edital e seus Anexos podem ser solicitados via e-mail: licitabr@infraero.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação e devem ser respondidos até 1 (um) dia anterior à abertura da licitação;
- 16.2. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitabr@infraero.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação;
- 16.2.1. apresentada a impugnação a mesma será respondida à interessada e disponibilizada nos sites: <http://www.infraero.gov.br>, através do ícone “LICITAÇÕES”, link “Licitações Eletrônicas” e <http://www.licitacoes-e.com.br>, em até 3 (três) dias úteis;

- 16.2.2. a impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, encaminhar sua PROPOSTA por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.
- 16.3. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, observado o subitem 16.3.1, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.
- 16.3.1. encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;
- 16.3.1.1. Caso todas as partícipes sejam inabilitadas ou desclassificadas, ensejando o fracasso do lote, será franqueado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para eventual registro em campo próprio do sistema de intenção de recorrer, cujo prazo contar-se-á, imediatamente, a partir do horário do fracasso registrado pelo sistema de licitações, sob pena de preclusão.
- 16.3.2. é assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 16.3.3. a licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso;
- 16.3.4. manifestada a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, se assim desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contudo a partir do término da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 16.3.5. caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 16.3.6. O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a essa reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

- 16.3.7. O recurso poderá ser interposto via mensagem eletrônica, dentro do prazo regulamentar, para o e-mail indicado no subitem 16.1;
- 16.3.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões deverão ser enviados para o endereço eletrônico indicado no subitem 16.1;
- 16.3.9. Na fase recursal serão analisados os recursos referentes aos atos de habilitação ou inabilitação e classificação ou desclassificação dos licitantes.
- 16.4. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios;
 - 16.4.1. será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 16.5. Os recursos não terão efeito suspensivo;
 - 16.5.1. havendo justo receio de prejuízo, de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- 16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;
- 16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 16.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;
- 16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 16.10.1. os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Infraero.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Infraero a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à(s) detentora(s) do(s) registro(s) a preferência de contratação, em igualdade de condições;
- 17.2. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela(s) beneficiária(s) do registro, quando a Infraero optar pela contratação do objeto cujo(s) preço(s) esteja(m) registrado(s) por outro meio legalmente permitido e o(s) preço(s) cotado(s) neste, for(em) igual(is) ou inferior(es) ao(s) registrado(s);

- 17.3. A Infraero monitorará o(s) preço(s) do(s) serviço(s), avaliará o mercado constantemente e poderá rever o(s) preço(s) registrado(s) a qualquer tempo, em decorrência da redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos preços registrados;
- 17.3.1. a Infraero convocará o(s) fornecedor(s) para negociar os preços registrados e adequá-los sempre que ocorrer alguma das situações previstas no subitem precedente.
- 17.4. Antes de receber o pedido de execução do serviço e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de insumos, lista de preços de fabricantes, etc.) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 17.5. Em qualquer hipótese, o(s) preço(s) decorrente(s) da revisão não poderá(ão) ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da licitante e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 17.6. Será considerado preço de mercado, o preço que for igual ou inferior àquele apurado pela Infraero para determinado item;
- 17.7. Não havendo êxito nas negociações com a primeira colocada, a Infraero poderá convocar as demais licitantes registradas no cadastro reserva, observada a ordem de classificação; ou revogar a ARP;
- 17.8. A ARP, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por pessoas jurídica ou entes subordinados ao regime jurídico da Lei 13.303/2016, mediante prévia consulta a Infraero;
- 17.8.1. As entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador (Infraero) para manifestação sobre a possibilidade de adesão, bem como para que sejam indicados os quantitativos, os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 17.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador (Infraero) e Entidades Participantes (se houver);
- 17.8.3. As aquisições adicionais a que se refere o subitem **17.8**, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador (Infraero) e Órgãos Participantes (se houver);

- 17.8.4. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador (Infraero) e Entidades Participantes (se houver), independentemente do número de órgãos e entidades não participantes que aderirem.
- 17.9. Os itens registrados na ARP da Infraero, podem ser adquiridos por quaisquer de suas dependências, desde que o somatório das aquisições de ambas não ultrapasse 100% (cem por cento) do quantitativo registrado, observada anuência do fornecedor da ARP.

18. DO REGISTRO E CANCELAMENTO DE PREÇOS

- 18.1. Após a homologação da licitação pela autoridade competente, a Infraero, visando a prestação dos serviços, na forma estabelecida neste Edital, efetuará o registro dos preços ofertados na ARP constante do anexo a este Edital, observando-se, entre outras, as seguintes condições:
- 18.1.1. na assinatura da Ata, a Infraero será representada pela autoridade que autorizou a instauração do processo licitatório, devendo a licitante indicar o seu representante na carta de apresentação dos documentos de habilitação **Anexo I** deste Edital;
- 18.1.2. o registro das licitantes que se registrem como cadastro reserva, nos termos do subitem **14.4.1**, constará da ata da sessão pública da licitação, que será anexo integrante da ARP;
- 18.1.3. a contratação das integrantes do cadastro de reserva somente será efetuada após a verificação das condições de habilitação e da amostra do objeto, quando exigida, por ocasião do seu acionamento.
- 18.2. A licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação para assinar a ata, que obedecerá ao modelo constante do anexo a este Edital.
- 18.2.1. O prazo de que trata o subitem **18.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Infraero;
- 18.2.2. Caberá a CONTRATANTE:
- 18.2.2.1. Disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para assinatura digital da ARP; ou
- 18.2.2.2. Enviar a Ata de Registro de Preços em PDF para assinatura digital, preferencialmente por meio da plataforma gov.br.
- 18.2.3. Não serão aceitas assinaturas realizadas com certificado de pessoas jurídica.
- 18.2.4. Excepcionalmente, será permitida a assinatura da ARP na forma física, desde que a justificativa seja aceita pela INFRAERO;

- 18.2.5. É facultado à Infraero, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, registradas no cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 18.3. O Extrato da Ata com o(s) preço(s) registrado(s), o(s) quantitativo(s) e o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) fornecedor(es) será divulgado, após assinatura, no Diário Oficial da União e permanentemente por meio eletrônico, na página eletrônica da Infraero, http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao, durante a vigência da ARP;
- 18.3.1. é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive em caso de prorrogação de vigência;
- 18.4. A existência de preços registrados não obriga a Infraero a contratar o objeto, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada, no entanto, a preferência da beneficiária da ARP na contratação, em igualdade de condições;
- 18.5. As contratações obedecerão às necessidades e a conveniência da Infraero;
- 18.6. As contratações serão feitas mediante a expedição do Termo de Contrato e da Ordem de Serviço, e desde que a(s) beneficiária(s) da ARP esteja(m) com sua situação jurídica/fiscal regular.
- 18.6.1. Antes da emissão do Termo de Contrato a Infraero consultará a situação da empresa junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal -CADIN, com vistas ao atendimento ao disposto no inciso III do Artigo 6º e no Artigo 6º-A da Lei n.10.522, de 19 de julho de 2002.
- 18.6.1.1. caso haja registro no CADIN, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização antes da assinatura do contrato.
- 18.6.1.2. a não regularização do registro no CADIN impedirá a contratação do fornecedor, e autorizará a Infraero a convocar o segundo colocado;
- 18.6.1.3. a inscrição no CADIN também é impedimento para apostilamento de prorrogação de prazo, de reajuste de preços para maior e aditamentos de qualquer natureza.
- 18.7. Os preços registrados poderão ser renegociados nas seguintes hipóteses:
- 18.7.1. por iniciativa do fornecedor da ARP, quando este alegar que os preços se encontram abaixo do valor de mercado.
- 18.7.1.1. Se a Infraero entender que não houve hipótese para renegociação, o fornecedor da ARP deverá manter sua proposta.

18.7.2. por iniciativa da Infraero ou do fornecedor da ARP, quando os preços registrados na ARP sejam superiores aos de mercado.

18.7.2.1. Se o fornecedor da ARP não concordar com a renegociação nos termos propostos pela Infraero, será liberado da obrigação quanto ao item registrado sem a aplicação de penalidades administrativas.

18.7.3. por iniciativa do fornecedor da ARP, em caso de prorrogação de vigência da ARP, com base da variação do Índice de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período.

18.7.3.1. neste caso, a prorrogação da ARP somente ocorrerá caso os preços sejam comprovadamente vantajosos para a Infraero.

18.8. O fornecedor terá o Registro de determinado preço cancelado quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- b) não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Infraero, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter o seu preço registrado;
- d) sofrer sanção de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Infraero;
- e) for declarada inidônea na esfera federal;
- f) por razões de interesse público, devidamente motivadas no respectivo processo, hipótese que não admite a contratação de novo fornecedor pelo cadastro reserva da ARP;
- g) a pedido do fornecedor, aceito pela Infraero, fundamentado em caso fortuito ou força maior;
- h) quando não houver êxito na renegociação dos preços da ARP.

18.8.1. para o cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do subitem anterior, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.9. Todos os pleitos entre a Infraero e o fornecedor e vice-versa, serão registrados no processo de gestão da ARP.

19. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da respectiva Ata no Diário Oficial da União, ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro;

19.1.1. a ARP implicará compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas neste Edital, após cumpridos os requisitos de publicidade;

19.1.2. a expedição do Termo de Contrato somente se efetivará após a publicação do extrato da ARP no Diário Oficial da União;

- 19.1.3. eventuais alterações no Termo de Contrato e Ordem de Fornecimento/Serviços deverão observar o disposto no art. 81 da Lei 13.303/2016 c/c art. 101 do Regulamento;
- 19.1.4. o Termo de Contrato e Ordem de Fornecimento/Serviços somente poderá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata;
- 19.2. O prazo de validade da ARP poderá ser prorrogado por igual período, observado o saldo remanescente do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso pelo gestor da ARP.
 - 19.2.1. A prorrogação de vigência da ARP será realizada mediante apostilamento, e somente ocorrerá se comprovada a manutenção da vantagem do preço.

20. DO(S) PAGAMENTO(S)

- 20.1. O(s) pagamento(s), RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, será(ão) efetuado(s) nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o **Anexo VII** deste Edital;

21. DAS PENALIDADES

- 21.1. Ficarà suspensa, temporariamente, de licitar e impedida de contratar com a Infraero pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, o licitante ou a empresa contratada, conforme o caso, que:
 - a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento contratual;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) der causa à inexecução total ou parcial do instrumento contratual.
- 21.1.1. A aplicação da sanção de que trata o subitem **21.1** deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em receber o Termo de Contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem precedente.

- 21.3. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase a execução do serviço ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;
 - b) o atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Termo de Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão de licitar e contratar com a Infraero pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 21.4. A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, quando rescindi-la ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente suspensão temporária de licitar e contratar com a Infraero pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 21.5. A contratada ficará, ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do instrumento contratual, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:
- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
 - b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
 - c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- 21.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à licitante/contratada que:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 21.7. A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

- 21.7.1. da decisão da Infraero sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
- 21.7.2. a autoridade competente, ouvido o Presidente da Comissão/Fiscalização, decidirá pela procedência ou não do recurso.
- 21.7.3. a autoridade que aplicou a penalidade poderá reconsiderar a punição aplicada ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.
- 21.8. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o Presidente da Comissão poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇOS, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 21.9. Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial.
- 21.10. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pela fórmula estabelecida no subitem 6.5 deste Edital.
- 21.11. As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão temporária, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no site da Infraero o ato de homologação do certame.
- 22.2. Lavrar-se-á ata da sessão realizada que será gerada automaticamente pelo sistema e juntada aos autos do processo licitatório.
 - 22.2.1. na ata de realização da licitação deverá constar o registro das licitantes credenciadas, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e da(s) vencedora(s) e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso;
 - 22.2.2. os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 22.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

- 22.3.1. A Infraero é participante do Pacto Global das Nações Unidas, e adota como política interna o seguinte princípio: “Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.”
- 22.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive seu CADASTRAMENTO junto ao SICAF, quando for o caso, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 22.4.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro.
- 22.5. A INFRAERO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente à instauração, devidamente justificado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*”, prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 22.5.1. Diante da intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da intenção, para apresentação de recurso.
- 22.6. É facultada à Comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento, bem como facultar a correção de vícios sanáveis, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar instrução do processo.
- 22.6.1. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 22.6.2. No julgamento da HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS, o Presidente da Comissão poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

- 22.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Infraero, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 22.10. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelos meios indicados no subitem 1.3 da Seção I – “Disposições Específicas da Licitação”, devendo as respostas serem acompanhadas pelos sites http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/ e <http://www.licitacoes-e.com.br>;
- 22.11. Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a ADJUDICATÁRIA a:
- a) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela Infraero, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
 - b) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
 - c) Cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;
 - d) Não utilizar, de qualquer forma, trabalho infantil ou escravo;
 - e) Adotar boas práticas de sustentabilidade e preservação ambiental;
 - f) Conhecer o Código de Ética, Conduta e Integridade da Infraero, bem como o Programa de Integridade.
- 22.12. Os dados pessoais fornecidos pela licitante e os obtidos pela Comissão de Licitação por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo Sicafe, Receita Federal e Junta Comercial), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 22.13. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Infraero objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;
- 22.14. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;
- 22.15. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

- 22.15.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
 - 22.15.2. Compromete-se a informar à Infraero, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.
 - 22.15.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente desta licitação.
- 22.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO

Coordenador de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia e de Receitas/ADLI-2

ANEXO I
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

À EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S^{as}. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos que nossa empresa se encontra cadastrada Junto ao SICAF (se for o caso), conforme exigências do Edital.

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos sob pena da lei, em especial do Art. 55 do REGULAMENTO, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Infraero, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 8.4 do Edital da Licitação em epígrafe.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos que, caso contratada, temos pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos, de ter levado em consideração tais riscos na formulação de nossa proposta e ainda, de que não será objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, Carteira de Identidade n. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, CPF n. _____, E-mail _____, fone n. (____) _____.

Atenciosamente,

Local e data.

LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II (MODELO)
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO VALOR
ARREMATADO NA FASE DE LANCES

À EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-1/SEDE/2026

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____, no prazo de ____ (____) dias consecutivos, contados da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Infraero.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija o Órgão de Fiscalização da Infraero, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Infraero, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III (MODELO)
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

À
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026

Prezados Senhores,

_____ [identificação completa do representante da Licitante]_____,
como representante devidamente constituído de _____ [identificação completa da Licitante]_____
(doravante denominado Licitante), para fins do disposto na alínea “b” do subitem 4.1 do Edital da
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026, declara, sob as penas da lei, em especial
o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA ESTRANGEIRA -
MODELO

[local], [•] de [•] de 20__

À Infraero

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026 – Declaração de Equivalência

Prezados senhores,

Em atendimento ao item 8.1.1 do Edital em referência, a [proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO) são equivalentes aos documentos exigidos no Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026.

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

Atenciosamente,

[representante legal]

ANEXO V (MODELO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/____/____/____
(número, dependência, ano)

Referente ao(s) lote(s) _____ (indicar o n. do lote)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026

VALIDADE: (____ meses a contar da data de publicação no DOU)

Aos dias ____ do mês ____ de ____, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, CNPJ N. _____, localizada (indicar a dependência), representada pelo(s) _____ (indicar o nome e cargo da autoridade competente), CPF N. _____ e a(s) empresa(s) _____ (indicar a razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número do telefone e E-mail), vencedora(s) do(s) lote(s) n. ____; nos termos do Edital, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero – Regulamento; e do regime de contratação previsto pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Decreto n. 8.945, de 27 de dezembro de 2016, face a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) na Licitação-e acima identificada para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em ____ de ____ de ____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, nas condições do Edital e seus anexos e das cláusulas que se seguem:

1. O Edital da Licitação e a proposta de preços apresentada integram esta Ata de Registro de Preços que tem por objeto _____, independentemente de transcrição, ficando registrados os valores constantes do quadro a seguir:

LOTE 1:								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada por Órgão/Entidade				Pedido Mínimo por Fornecimento/ Serviço	Preço Unitário
			xxx	xxx	xxx	xxx		
1.1								
1.2								
Valor mínimo de R\$ ____ (____) por acionamento ATENÇÃO: adequar este campo de acordo com o pedido da área requisitante. Caso seja estabelecido pedido ou valor mínimo por fornecimento, as informações de pedido mínimo ou valor mínimos deverá ser retirada da ARP.								

1.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se isto ocorrer primeiro.

1.2. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, observado o saldo remanescente do quantitativo registrado, desde que comprovado preço vantajoso, mediante apostilamento.

1.3. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados no ato da prorrogação, a pedido da beneficiária, com base da variação do Índice de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período.

1.4. As quantidades registradas previstas no quadro acima representam os quantitativos máximos a serem adquiridos/contratados.

1.5. São Órgãos Gerenciador e Participantes desta Ata de Registro de Preços:

a) Gerenciador: *[nome completo da dependência da Infraero, CNPJ];*

b) Participantes:

b.1) *[nome completo do órgão/entidade, CNPJ];*

b.2) *[nome completo do órgão/entidade, CNPJ]; e*

b.3) *[nome completo do órgão/entidade, CNPJ].*

(ATENÇÃO: adequar a redação do item I.V no caso de participação de Entidades Participantes)

2. A execução dos serviços ocorrerá no prazo de _____ mediante expedição do Termo de Contrato.

3. Conforme regra editalícia, participam desta Ata de Registro de Preços como cadastro de reserva, as seguintes empresas que aceitaram reduzir seu(s) preço(s) ao valor da proposta mais bem classificada:

a) ...

b) ...

c) ...

3.1. Conforme regra editalícia, participam desta Ata de Registro de Preços como cadastro de reserva, as seguintes empresas mantiveram as suas propostas originais:

a) ...

b) ...

(Atenção: Verificar qual a cláusula que se adequa ao caso concreto)

4. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta Ata de Registro de Preços a contratada deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____ **(ATENÇÃO:** incluir o Estado onde se localiza a Regional ou SEDE), em _____ **(ATENÇÃO:** incluir a cidade onde se localiza a Regional ou SEDE, exceto se a Dependência possuir escritório jurídico. Nesta Hipótese, o fórum poderá ser o da cidade onde se localiza a Dependência), com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento.

Pela Infraero: _____

Pelo Fornecedor: _____

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral em aeroportos de diversas localidades, pelo SRP, Lotes nº 01/Região Norte, 02/Região Nordeste, 03/Região Centro-Oeste, 04/Região Sudeste e 05/Região Sul.

ANEXO VI (MODELO)

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ Nº:

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta da alínea “c” do subitem 4.1.1 do Edital, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Ciente:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral em aeroportos de diversas localidades, pelo SRP, Lotes nº 01/Região Norte, 02/Região Nordeste, 03/Região Centro-Oeste, 04/Região Sudeste e 05/Região Sul.

ANEXO VII - CONTRATO – MINUTA

MINUTA DE CONTRATO	Nº
---------------------------	-----------

CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO
 DEPENDÊNCIA:
 ENDEREÇO:
 CNPJ/MF Nº
 REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):

CONTRATADA

NOME:
 CNPJ/MF Nº
 ENDEREÇO:
 REPRESENTANTE(S) LEGAL(S):

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CERCA OPERACIONAL E PATRIMONIAL E VIA DE SERVIÇO PERIMETRAL EM AEROPORTOS DE DIVERSAS LOCALIDADES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), LOTES Nº 01/REGIÃO NORTE, 02/REGIÃO NORDESTE, 03/REGIÃO CENTRO-OESTE, 04/REGIÃO SUDESTE E 05/REGIÃO SUL

PREÇO/VALOR DO CONTRATO

PRAZO

DURAÇÃO: INÍCIO:

FONTE DE RECURSOS

RECURSOS:
 () PRÓPRIOS
 () UNIÃO
 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

LICITAÇÃO VINCULADA, REGIME DE EXECUÇÃO, ANEXOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026
 REGIME DE EXECUÇÃO: POR PREÇOS UNITÁRIOS
 PROPOSTA Nº ___, DATADA DE ___/___/___
 PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS; GARANTIA; MATRIZ DE RISCOS; CRONOGRAMA; LISTA DE ENTREGAS PARCIAIS

NORMAS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL PELA LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, PELO DECRETO Nº 8.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, PELA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA INFRAERO, DORAVANTE DENOMINADO REGULAMENTO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS /GERAIS DO CONTRATO

O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO PRESENTE CONTRATO É O

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CERCA OPERACIONAL E PATRIMONIAL E VIA DE SERVIÇO PERIMETRAL EM AEROPORTOS DE DIVERSAS LOCALIDADES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), LOTES Nº 01/REGIÃO NORTE, 02/REGIÃO NORDESTE, 03/REGIÃO CENTRO-OESTE, 04/REGIÃO SUDESTE E 05/REGIÃO SUL.
- 1.2. Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**;
- 1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ _____ (por extenso);
- 1.4. Nos termos do Inciso VIII, art. 69 da Lei 13.303/2016, este instrumento contratual vincula-se à LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026 e proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor em ____/____/____.
- 1.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Infraero alocado no seguinte código orçamentário: Dependência: _____. Conta: _____. Centro de Custo: _____.
- 1.6. Todos os preços deverão considerar a data de elaboração do orçamento de 01/04/2026, conforme previsto no instrumento convocatório.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1 O prazo de vigência do termo contratual para a execução dos serviços do QUANTITATIVO MÍNIMO será de até 300 (trezentos) dias corridos contados a partir da data definida na Ordem de Serviço Inicial a ser emitida pela Fiscalização da INFRAERO;
 - 2.1.1 Para os serviços referentes ao Quantitativo Mínimo, serão observados os seguintes prazos:
 - a) 30 (trinta) dias para a execução dos serviços.
 - b) 30 (trinta) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
 - c) 120 (cento e vinte) dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - d) até 120 (cento e vinte) dias para o pagamento final da execução das obras/serviços.
 - 2.1.1.1 A fase de execução das obras/serviços do objeto inclui o prazo para a fase de planejamento com 15 (quinze) dias consecutivos;

- 2.1.1.2 Para acionamentos com quantitativos acima do QUANTITATIVO MÍNIMO, o prazo de execução será definido no ato de acionamento de cada contrato, considerando o escopo dos serviços acionados/contratados.
 - 2.1.1.2.1 o lote mínimo é o quantitativo definido na coluna "Quantidade Mínima" da Planilha de Serviços e Preços - PSP e que considera o montante mínimo de cada item quando do acionamento.
 - 2.1.1.3 O prazo para execução do QUANTITATIVO MÍNIMO considera as ações de mobilização, execução dos serviços de campo.
 - 2.1.2 a expedição do Termo de Contrato somente se efetivará após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços - ARP no Diário Oficial da União;
 - 2.1.3 a contratação respeitará no mínimo a quantidade mínima prevista para o acionamento dos serviços constante da Planilha de Serviços e Preços - PSP, exceto se a beneficiária da ARP concordar em fornecer/executar quantidades mínimas diferentes daquela estabelecida em sua proposta de preços;
 - 2.1.4 O instrumento contratual poderá ser expedido para um ou mais serviços.
- 2.2 Os serviços serão realizados nos Aeroportos (Municipal/Estadual/Federal), distribuídos em 5 (cinco) lotes regionais – NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE, SUDESTE e SUL, com observância das condições e prazos estabelecidos nas Especificações Técnicas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com os deslocamentos de seus profissionais;
 - 2.2.1 Estabelecida a assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP a INFRAERO poderá, a seu critério, realizar acionamentos simultâneos da ARP para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral para diferentes localidades/aeroportos regionais, onde, nesse caso, a detentora da respectiva ARP deverá suportar acionamentos simultâneos e possuir capacidade para realizar os serviços em, no mínimo, 3 (três) localidades/aeroportos regionais, conforme necessidade da INFRAERO. Essa regra editalícia aplica-se para todas as adjudicatárias de cada Lote, inclusive, quando figurarem como adjudicatária em mais de um Lote.
- 2.3 O aceite/aprovação do serviço pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas à CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4 A Infraero reserva-se o direito de contratar o objeto no total, em parte, ou até mesmo não contratar, sem que isso gere direitos indenizatórios para as partes;

- 2.5 O marco inicial dos prazos de execução e vigência deste instrumento contar-se-á a partir da data informada na Ordem de Serviço Inicial;
- 2.6 A prorrogação do prazo tratado no subitem 2.1 e o início dos serviços previsto no subitem 2.5 somente será admitida em decorrência de eventos supervenientes.
- a) Alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Infraero.
 - b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior, não alocados na matriz de risco como de responsabilidade da Contratada;
 - c) Originários de fato do príncipe ou de fato da Administração.
- 2.6.1 Caso a culpa pelo atraso na execução dos serviços ou das obras seja da Contratada, excepcionalmente poderá ser prorrogado o prazo do Contrato, desde que presentes, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) A prorrogação deverá atender ao interesse público;
 - b) A prorrogação será sem custo para a Infraero;
 - c) A Contratada deverá ser sancionada, previamente, pelos atrasos;
 - d) É vedado qualquer acréscimo no preço do Contrato, em qualquer item da planilha de preços;
 - e) É vedado o reajuste de preços decorrente do prazo acrescido para este fim;
 - f) A necessidade da prorrogação deverá ser atestada pela área técnica de engenharia da infraero, mediante parecer fundamentado, que deverá comprovar, também, a sua vantajosidade, operacional e econômica, em comparação a uma nova licitação para término dos serviços/obras.

3. DAS GARANTIAS

- 3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do CONTRATO;
- 3.1.1. A Garantia Técnica é concedida pelo fornecedor e tem como finalidade assegurar, por um determinado período, padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho de certo bem ou serviço contratado. Constitui uma obrigação futura que será exigida nos casos em que a Administração verificar algum defeito no produto entregue pelo contratado no período estabelecido no edital.
- 3.2. A Garantia visa o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- 3.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade das apólices durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- 3.2.2 O atraso injustificado da apresentação da Garantia de Cumprimento do Contrato poderá ensejar rescisão contratual.

- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do CONTRATO e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Infraero como BENEFICIÁRIA, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior a do CONTRATO;
- 3.3.1 Para a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, deverá ser observado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da obra, considerando o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- 3.3.2 A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à Infraero, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;
- 3.3.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da Execução das Obras/Serviços.
- 3.4. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do CONTRATO, a Infraero poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA;
- 3.5. Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem o seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;
- 3.5.1 No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato e/ou prorrogação da sua vigência, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor e do prazo contratual.
- 3.6. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais;
- 3.6.1 Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 6.12 deste CONTRATO, entre a data em que foi prestada e a da liberação;
- 3.6.2 Quando for oferecida garantia sob a forma de Seguro ou Fiança Bancária, a sua execução estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, cabendo à INFRAERO notificá-la para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a CONTRATADA não compareça para adimplir as suas obrigações, a notificação deverá ser enviada à instituição que emitiu a garantia, com o pedido de pagamento de indenização para reparação do dano sofrido.

- 3.7. Se o valor da Garantia de Cumprimento do CONTRATO for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE;
- 3.8. Se o valor da garantia não for suficiente para a quitação de multas aplicadas, a CONTRATANTE fará a dedução da diferença no pagamento que a CONTRATADA fizer jus ou cobrará mediante competente processo judicial;
- 3.9. A não renovação, tempestivamente, da Garantia de Cumprimento do CONTRATO ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- 3.10. As Garantias deverão ser fornecidas pela CONTRATADA numa das modalidades indicadas no instrumento convocatório que precedeu este CONTRATO, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do CONTRATO será monitorada, controlada, gerenciada e fiscalizada pelo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETOS – EAP e documentação técnica, anexos ao edital de licitação;
- 4.2. A execução de cada Pacote de Trabalho, etapa ou serviço será, obrigatoriamente, precedida de projeto executivo Aprovado (AP) ou Aprovado com Pendência de Forma (PF);
 - 4.2.1. Pendências de Forma (PF) são referentes aos documentos que apresentem desenvolvimento técnico consolidado, de forma consistente, refletido no conjunto da documentação Técnica de projeto, necessitando de pequenos ajustes, sem comprometer as soluções propostas e aprovadas, bem como a execução das obras/serviços.
- 4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS (PSP), apresentados pela CONTRATADA na licitação, constituem-se partes integrantes deste instrumento;
- 4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela CONTRATADA na licitação deverá ser detalhado na Fase de Planejamento pela CONTRATADA, devendo ser apresentado em arquivo do MS Project ou outro *software* aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 4.4.1. A data para início da contagem de prazo do CONTRATO estará expressa na Ordem de Serviço;
 - 4.4.2. Na Fase de Planejamento, a CONTRATADA deverá apresentar a ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETOS – EAP desdobrada e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO detalhado, para aprovação da FISCALIZAÇÃO;

- 4.4.2.1. Considera-se DESDOBRAMENTO da EAP a subdivisão das entregas em componentes menores e gerenciáveis;
- 4.4.2.2. A não entrega ou não aprovação da EAP, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e demais documentos pertinentes, estará sujeita às penalidades previstas neste TERMO DE CONTRATO.
- 4.4.3. Concluída a Fase de Planejamento, o desembolso mensal deverá ser adequado conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO detalhado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, respeitadas as datas de execução e vigência, bem como valor global do CONTRATO.
- 4.5. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos, mão-de-obra e as datas marcos para Entregas Parciais previstas no “LISTA DE ENTREGAS PARCIAIS” deste CONTRATO, sem, contudo, exceder os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.6. Nenhum serviço de execução, além daqueles previstos na Fase de Planejamento, deverá iniciar-se sem que haja EAP e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO detalhados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 4.7. Durante a execução do CONTRATO, a ordem de execução dos Pacotes de Trabalhos poderá ser adequada sem, contudo, alterar a linha de base aprovada e a data de conclusão da execução;
 - 4.7.1 Fins deste CONTRATO entende-se por Pacote de Trabalho o componente do empreendimento ou projeto, no último nível (inferior) da EAP, que gera um serviço mensurável para realização de um resultado específico;
 - 4.7.2 As alterações deverão ser analisadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto às variações no desembolso mensal, podendo ensejar na elaboração de alteração contratual visando a adequação do desembolso, conforme conveniência da CONTRATANTE.
- 4.8. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, detalhado pela CONTRATADA, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:
 - 4.8.1 Ser construído a partir de uma Estrutura Analítica de Projeto – EAP aprovada pela FISCALIZAÇÃO, definindo o escopo total do projeto.
 - 4.8.2 Ser compatibilizado com a Planilha de Serviços e Preços – PSP.
 - 4.8.3 Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, Pacotes de Trabalhos, serviços e do(s) caminho(s) crítico(s);

- 4.8.4 CRONOGRAMA deverá representar o planejamento para a execução das obras/serviços do objeto deste CONTRATO, inclusive detalhando suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos, bem como a aplicação das sanções previstas neste instrumento, em caso de seu inadimplemento; e
- 4.8.5 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, deverá representar e evidenciar de forma clara todo(s) o(s) caminho(s) crítico(s) da execução do CONTRATO.
- 4.9. Para fins deste CONTRATO considera-se ENTREGA PARCIAL toda ENTREGA, definida na LISTA DE ENTREGAS PARCIAIS, que deve ser feita pela CONTRATADA e aceita formalmente pela FISCALIZAÇÃO;
 - 4.9.1 As Entregas Parciais e datas marcos poderão ser alteradas na Fase de Planejamento mediante justificativa, conveniência e aprovação da FISCALIZAÇÃO, sem, contudo, alterar o prazo final de entrega do objeto;
 - 4.9.2 As Entregas Parciais poderão ser alteradas após a Fase de Planejamento mediante aditamento contratual.
- 4.10. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA o cumprimento dos prazos da execução dos serviços dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado e do atendimento à qualidade especificada na documentação técnica;
 - 4.10.1 A verificação da execução, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá ser realizada sem a participação da CONTRATADA;
 - 4.10.2 A execução dos serviços ou Pacotes de Trabalhos, dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, dar-se-á após autorização expressa da FISCALIZAÇÃO;
 - 4.10.3 O documento de solicitação de liberação de serviços deverá ser elaborado pela CONTRATADA e terá como base os serviços previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
 - 4.10.3.1 A solicitação de liberação de frente deverá descrever o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) de forma clara e objetiva, podendo ser exigido pela FISCALIZAÇÃO, a seu critério, detalhamento da informação e/ou apresentação de representação gráfica que demonstre claramente o(s) serviço(s), bem como a(s) área(s) onde ocorrerão;
 - 4.10.3.2 A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e conveniência, optar por liberar frentes de serviços sem a solicitação formal da CONTRATADA.
 - 4.10.4 A Infraero poderá não liberar novas frentes de serviços, caso a CONTRATADA esteja com outras em atraso ou em discordância com as frentes previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado.

- 4.11. Os itens “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” e “MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS”, ou equivalentes, deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução financeira da obra;
- 4.12. As medições serão baseadas nos serviços executados previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 4.12.1 O período de medição dos serviços será do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da medição;
- 4.12.2 Concluído cada período constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente à FISCALIZAÇÃO, no primeiro dia útil após encerrado o período de medição, o Relatório de Medição composto pelos seguintes documentos:
- a) Boletim de Medição, conforme modelo da Infraero;
 - b) Memorial de cálculo e justificativas;
 - c) Relatório fotográfico e croquis, demonstrando os serviços executados (quando necessário).
- 4.12.3 A FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para conferência dos documentos que compõem o Relatório de Medição;
- 4.12.4 Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços, devendo protocolar na Infraero a documentação hábil de cobrança, juntamente com o Relatório de Medição aprovado, para providências de pagamento, referente ao valor aprovado.
- 4.13. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- 4.14. A CONTRATADA poderá subcontratar PARCIALMENTE os serviços, limitando-se, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da execução das obras e/ou serviços objeto deste contrato;
- 4.14.1 Conforme disposto no §1º do art. 78 da Lei 13.303/2016, a empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 4.14.2 Para a subcontratação de Obras/Serviços de engenharia, tecnicamente relevante, a CONTRATADA deverá solicitar, antes do início da execução da parcela da obra ou do serviço, autorização à FISCALIZAÇÃO, contendo:
- a) Identificação da empresa;
 - b) Demonstrativo de que a empresa possui condições técnicas de executar o(s) serviço(s), conforme especificações do Edital;
 - c) Discriminação dos serviços com quantitativo a serem subcontratados.

- d) Documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- e) Cópia da ART/RRT do responsável da subcontratada devidamente registrada no CREA e/ou CAU local;
- f) Tratando-se de equipamentos e/ou sistemas, termo assinado entre as partes, contendo cláusula onde a subcontratada declara ter ciência que a Infraero poderá acionar diretamente a subcontratada visando o cumprimento da Garantia Técnica referente ao serviço prestado, ficando essa responsável pelo atendimento;
- g) Tratando-se de equipamentos e/ou sistemas, termo assinado entre as partes, contendo cláusula onde a subcontratada declara que o prazo de validade da Garantia Técnica começa a contar após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.14.3 A CONTRATADA é responsável pela mão-de-obra, atos e omissões dos subcontratados, seus representantes ou funcionários, bem como de pessoas direta ou indiretamente por elas empregadas, inclusive no tocante à Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente;

4.14.4 A Infraero se reserva o direito de entrar em contato direto com a subcontratada para efeito de acionamento de Garantia Técnica. Não havendo solução para problemas cobertos pela garantia, a CONTRATADA poderá ser acionada como responsável;

4.14.5 É vedada a subcontratação de empresa ou consorciada que tenha participado:

4.14.5.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

4.14.5.2 Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

4.14.6 A subcontratação de que trata o subitem **4.14** não exclui a responsabilidade do contratado perante a Infraero quanto à qualidade técnica do serviço prestado. A empresa principal permanecerá responsável pela perfeita execução dos serviços, respondendo legal e contratualmente por qualquer irregularidade detectada, ainda que cometida pela subcontratada.

4.14.7 Uma vez autorizada a subcontratação, a empresa Contratada deverá encaminhar cópia do Contrato firmado com a empresa subcontratada.

4.15. A Infraero se reserva o direito de suspender a execução deste CONTRATO, por ordem escrita por até 120 (cento e vinte) dias.

5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 81 da Lei n. 13.303/2016, vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:
- 5.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 5.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;
 - 5.1.3 Quando conveniente a substituição da(s) garantia(s) de execução(ões);
 - 5.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 5.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 5.1.6 Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Infraero para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 5.2** É vedado qualquer aditamento de valor, em qualquer item da planilha, bem como o reajuste de valores, decorrentes de atrasos na execução do Contrato provocados pela CONTRATADA, ou a inclusão de itens novos decorrentes de falhas da CONTRATADA;
- 5.2.1 Havendo alterações de prazo de vigência decorrentes de atrasos provocados pela CONTRATADA, inclusive os itens “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” e “MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS”, ou equivalentes, não farão jus à aditamento de valores.
- 5.3** Havendo necessidade de alteração contratual para a inclusão de novos itens na Planilhas de Serviços e Preços – PSP, os novos preços limitar-se-ão ao disposto no §2º e §3º do art. 31 da Lei 13.303/2016;
- 5.3.1 A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

- 5.3.2 Conforme disposto no Parágrafo Único do art. 14 do Decreto 7983/2013, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário, a diferença a que se refere o item anterior poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do mesmo Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação;
- 5.3.3 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Infraero.
- 5.4 É vedada a realização de aditamento de qualquer natureza ou apostilamento de prorrogação de prazo caso haja inscrição do contratado no Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, nos termos do art. 6º-A da Lei n.10.522, de 19 de julho de 2002.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços unitários que compõem os Pacotes de Trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA e ACEITOS pela FISCALIZAÇÃO, cumpridas todas as exigências contratuais, salvo disposições deste contrato;
- 6.2. Concluído cada período de medição e de posse da documentação de cobrança o pagamento será processado pela CONTRATANTE;
- 6.3. Toda a documentação de medição, juntamente com o documento fiscal, deverá ser protocolada no local da execução dos serviços;
- 6.4. A Nota Fiscal deve ser emitida, obrigatoriamente, com o endereço do local da execução dos serviços;
- 6.5. O pagamento das medições das obras/serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, referente ao item “ADMINISTRAÇÃO LOCAL”, somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados até a data da medição, respeitados os critérios de medição constantes nas especificações:
- a) Relatório Diário de Obras;
 - b) Documentos de Planejamento atualizado.
- 6.6. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los;
- 6.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA, deverá apresentar, juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

- a) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este CONTRATO e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- b) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- c) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;
- d) Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

NOTAS:

- 1. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
 - 2. O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
 - 3. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b”, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do CONTRATO.
- 6.7.1 Não deve ser incluído no valor do equipamento/sistema o serviço de instalação e o adiantamento deve ser calculado somente sobre o preço dos equipamentos especiais.
- 6.7.2 Para os casos em que a CONTRATADA optar formalmente por não adotar o critério proposto, o pagamento será como o disposto no subitem 6.1.
- 6.8. Os pagamentos mensais serão efetuados no 12º (décimo segundo) dia útil após a apresentação do documento de cobrança no protocolo da Infraero, desde que os documentos de cobrança apresentados à Infraero estejam corretos
- 6.8.1 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;

- 6.8.2 Os pagamentos serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido no subitem 6.7 deste instrumento contractual.
- 6.8.3 Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 6.8.4 No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.
- 6.9. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela Infraero. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, à Infraero, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente;
- 6.10. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05 de setembro de 2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela Infraero, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA;
- 6.11. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Infraero, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$
- Sendo:
- AF = Atualização Financeira;
- IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- 6.12. É vedada a antecipação de pagamentos, não previstos neste instrumento, sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fazer jus;
- 6.12.1 Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da Infraero, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 6.12 deste instrumento.

- 6.13. Após análise dos pagamentos, se o valor apurado for superior àquele efetivamente recolhido pela empresa a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, deverá ser realizado o estorno corrigido da diferença utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA, acumulado mensalmente, e calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento;
- 6.14. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da Infraero, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem **6.12** deste CONTRATO;
- 6.15. A Infraero fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a Infraero se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;
- 6.16. O pagamento relativo à ÚLTIMA MEDIÇÃO será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item **17** deste CONTRATO;
- 6.16.1 Considerar-se-á como “DATA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS” a da emissão pela Infraero, do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 6.17. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem **6.7** referentes ao último mês de medição, sob pena de retenção dos créditos;
- 6.17.1 Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 6.18. A Infraero poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Execução defeituosa dos serviços;
 - b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - c) Débito da CONTRATADA para com a Infraero quer proveniente da execução do CONTRATO decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Infraero;
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.19. O presente CONTRATO se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 De acordo com a fórmula relacionada no subitem 7.2 deste CONTRATO, os preços contratuais serão reajustados, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de elaboração do orçamento de referência da INFRAERO: 08/05/2026, consoante índice constante na coluna "índice de reajuste" do orçamento de referência;

7.1.1 Para a execução das obras/serviços do objeto, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica.

7.2 Somente ocorrerá esse reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Infraero:

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
- I₀ = Índice inicial: refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata* dia;
- I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata* dia.

7.2.1. Para a execução das obras/serviços do objeto, o(s) índice(s) de custos a serem utilizados para cálculo do reajustamento de cada item das Planilhas de Serviços e Preços – PSP, são aqueles constantes na referida planilha, ANEXO a este CONTRATO;

7.2.1.1. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula do subitem 7.2 deverá ocorrer independentemente de os mesmos serem positivos ou negativos.

- 7.3 No mês referente à data prevista no subitem 7.1 deste CONTRATO, farão jus ao reajuste apenas as quantidades previstas para serem concluídas após o dia especificado para a data limite de reajuste;
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Infraero pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do CONTRATO, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, tendo como base índices nacionais calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8. DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;
- 8.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste CONTRATO, em conformidade com o respectivo planejamento, normas, especificações técnicas e instruções emitidas pela Infraero, além dos encargos de ordem legal e dos demais encargos assumidos em outras cláusulas e documentos deste instrumento, sem alteração dos preços estipulados;
- 9.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os documentos previstos nas especificações, independente de previsão na PSP, como: informações de fabricante, modelo, manuais de operação, montagem, manutenção, listagem de peças sobressalentes, termos de garantia, etc.;
- 9.3. São obrigações da CONTRATADA:
 - 9.3.1. Apresentar os relatórios ambientais comprovando o atendimento dos Planos ambientais exigidos para a execução das obras/serviços do objeto, conforme periodicidade e escopo previsto nas especificações contidas no edital e seus anexos;

- 9.3.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à Infraero, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 9.3.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, o MANUAL da Infraero de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, cujo texto, na íntegra, encontra-se disponibilizado no seguinte endereço: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao;
- 9.3.4. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este CONTRATO e seus anexos;
- 9.3.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a Infraero julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 9.3.6. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste CONTRATO;
- 9.3.7. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;
- a) O não atendimento às solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;
- b) O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- 9.3.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela Infraero, de acordo com as disposições deste CONTRATO;
- 9.3.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da Infraero ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 9.3.10. Constatado dano a bens da Infraero ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros ou ao meio ambiente, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Infraero lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- 9.3.11. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente CONTRATO, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente e/ou RRT junto ao CAU competente.

- 9.3.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;
- 9.3.13. Manter contatos com a Administração do Aeroporto e, se for o caso, com os Órgãos Regionais de Segurança e Proteção ao Voo, para que os serviços sejam conduzidos com o total conhecimento dos problemas inerentes à infraestrutura existente no Aeroporto;
- 9.3.14. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 9.3.15. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.3.16. Se for necessária a prorrogação do CONTRATO, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pela Infraero;
- 9.3.17. Executar os serviços objeto deste CONTRATO em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no CONTRATO;
- 9.3.18. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- a) A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação;
- b) O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à prevista em edital.
- 9.3.19. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo;
- 9.3.20. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF;
- 9.3.20.1. Visando ao cumprimento do inciso III do artigo 58 c/c inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016, a Infraero verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal da CONTRATADA, mediante consulta *on line* ao SICAF ou apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas certidões, podendo ainda a FISCALIZAÇÃO consultar por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação da CONTRATADA.

- 9.3.20.2. Constatada a irregularidade nas condições de habilitação, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 9.3.20.2.1 Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global do CONTRATO.
- 9.3.20.2.2 Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual.
- 9.3.20.2.3 Caso a CONTRATADA regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a CONTRATADA apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens “a” e “b” ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.
- 9.3.21. Preencher diariamente o Relatório Diário de Obras padrão da Infraero e submetê-lo para a FISCALIZAÇÃO da Infraero para que faça seus apontamentos, caso necessário, e promova a assinatura entre os responsáveis. Outro padrão poderá ser utilizado, desde que aprovado formalmente pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.3.22. Nas contratações onde a obra ou serviço possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a CONTRATADA deverá:
- 9.3.22.1 Ser membro Ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;
- 9.3.22.2 Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS.
- 9.3.22.3 Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade.

- 9.3.22.4 Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do CONTRATO para participar de palestra de explanação do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes.
- 9.3.22.5 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que foram expedidas pelo Operador Aeroportuário.
- 9.3.22.6 Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
 - 9.3.22.6.1 Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário.
 - 9.3.22.6.2 Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, porém fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.
- 9.3.22.7 Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria CONTRATADA as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do CONTRATO ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto.
- 9.3.22.8 Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto.
- 9.3.22.9 As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns a obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas.

- 9.3.22.10 As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto de engenharia e são de cumprimento obrigatório.
- 9.3.23. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano ou impacto que, direta ou indiretamente, ocasionar ao meio ambiente;
- 9.3.24. Atender às notificações e arcar com as multas e demais penalidades decorrentes dos danos e/ou impactos que, direta ou indiretamente, ocasionadas ao meio ambiente, quando comprovada sua responsabilidade;
- 9.4. Além das obrigações já elencadas nas demais cláusulas deste instrumento, obriga-se a CONTRATADA a observar as normas relativas a:
- 9.4.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- 9.4.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- 9.4.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 9.4.4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 9.4.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- 9.4.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 9.5. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste CONTRATO, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 9.5.1. Elaborar e solicitar liberação de frentes de trabalho conforme cronograma aprovado;
- 9.5.2. Solicitar formalmente à FISCALIZAÇÃO e nos termos e limites do contrato e do edital, autorização para subcontratação;
- 9.5.3. Evidenciar em sua proposta os períodos médios de chuva da região, chuvas ordinárias, conforme histograma médio de chuvas da região e informar em seu planejamento os dias produtivos e improdutivos;
- 9.5.4. Considerar em sua proposta o dimensionamento de suas patrulhas e de suas equipes de serviços, adequadamente para o atendimento dos prazos pré-estabelecidos no cronograma físico apresentado;
- 9.5.5. Suportar os riscos apontados, sob sua responsabilidade, na Matriz de Riscos;

- 9.5.6. Após a assinatura do CONTRATO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar o registro da empresa, no CREA e/ou CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da Infraero. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços;
- 9.5.7. Após a assinatura do CONTRATO e antes do início das obras/serviços de engenharia, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde os serviços serão executados, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos mesmos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados;
- 9.5.8. Em decorrência da cessão de direitos patrimoniais expressa no Art. 80 da Lei 13.303/16, a Infraero fica permanentemente autorizada a:
- 9.5.8.1. Proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica de seus autores, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 16 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- 9.5.8.2. Indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não os indicar ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”; e
- 9.5.8.3. Reutilizar os documentos, planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a Infraero não remunerará o CONTRATADO pela reutilização dos planos ou projetos.
- 9.6. A CONTRATADA deverá ainda:
- 9.6.1. Fazer constar, em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da Infraero:
- a) O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA INFRAERO”; e

- b) Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do CONTRATO, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da Infraero ou não.
- 9.6.2. Fornecer à Infraero os Termos de Cessão de Direitos Autorais e Autorizações, conforme o teor desta cláusula e o modelo anexo ao edital desta licitação, firmados pelos autores dos planos ou projetos, por ocasião da entrega das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica.
 - a) A não apresentação desses Termos implicará na rescisão unilateral por parte da Infraero.
- 9.6.3. O(s) autor(es) preservará(ão) o direito autoral aplicável ao caso. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, a identificação dos autores e coautores dos planos e projetos originais a serem alterados, realizando as devidas consultas a esses profissionais em atendimento a Lei nº 9.610/1998 e a Resolução nº 67, de 5 de dezembro de 2013 do CAU/BR, bem como o registro nos planos e projetos alterados dos autores e coautores dos projetos originais, caso esses queiram manter seus nomes associados aos dos autores e coautores dos projetos alterados.
- 9.7. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, exclusivamente às suas expensas.
 - a) Caso a CONTRATADA não refaça o serviço, a Infraero poderá contratar terceiro para executar o serviço, cujo pagamento será custeado unicamente pela CONTRATADA, sem direito a prévia ciência dessa contratação ou a reembolso do respectivo valor.
- 9.8. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
 - 9.8.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - 9.8.2 Perante a Infraero ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
 - 9.8.3 Pelo eventual acréscimo dos custos do CONTRATO quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
 - 9.8.4 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste CONTRATO;
 - 9.8.5 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO;

- 9.8.6 Pelo ressarcimento à Infraero de multas aplicadas à Infraero por órgãos fiscalizadores, de controle e/ou reguladores de atividades em virtude de descumprimento por parte da CONTRATADA de disposições legais, normativo ou dispositivos regulamentadores.
- 9.9. Nos CONTRATOS de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga, ainda, a designar membro de sua diretoria que ficará responsável pelo cumprimento das notificações feitas pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- 9.9.1 Atendimento das demandas da CONTRATANTE relacionadas à execução do CONTRATO, no prazo por ela assinalado, de acordo com a natureza e a complexidade da ocorrência; e
- 9.9.2 Comparecimento às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, se outro não for por ela assinalado, para tratar de assuntos urgentes relacionados à execução do CONTRATO.
- 9.9.2.1 O descumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula e suas alíneas constitui infração grave na execução deste CONTRATO, sujeitando a CONTRATADA e o membro da diretoria por ela designado às sanções nele previstas.
- 9.10. Nas contratações onde a CONTRATADA trata dados pessoais relacionados à Infraero, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições, no que se refere às operações de tratamento de dados pessoais relacionadas à execução do presente contrato:
- 9.10.1 A CONTRATANTE agirá como "controlador" e a CONTRATADA agirá como "operador", nos termos da LGPD.
- 9.10.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD.
- 9.10.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD.
- 9.10.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente contrato, agirão de acordo com a LGPD.
- 9.10.5 A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais.
- 9.10.6 A CONTRATADA poderá recusar instruções da CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual.

- 9.10.7 Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo CONTRATANTE.
- 9.10.8 A CONTRATADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.10.9 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE quando necessária para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados.
- 9.10.10 A CONTRATADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.10.11 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CONTRATADA deverá informar, no mínimo:
- a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; b) informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; d) os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e e) descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 9.10.12 A CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da contratada com base neste contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAERO

- 10.1. A FISCALIZAÇÃO representará a Infraero e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 10.1.1 Agir e decidir em nome da Infraero, inclusive, para rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

- 10.1.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 10.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 10.1.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente CONTRATO;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 10.1.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 10.1.7 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Infraero;
- 10.1.8 Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da Infraero para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- 10.2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 10.3. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 10.4. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 10.5. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados. (Exemplo NOTAM, PESO-OS);
- 10.6. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários;
- 10.7. Arcar com o ônus de eventuais cursos ou treinamentos operacionais e de segurança aeroportuária, fornecidos exclusivamente pela INFRAERO, que se façam necessários à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

10.8. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

10.9. A área responsável da Infraero notificará a Seguradora e/ou Banco sempre que ocorrer qualquer um dos casos a seguir:

- a) Houver notificação formal à CONTRATADA de intenção de imputação de penalidade;
- b) Houver aplicação de penalidade à CONTRATADA;
- c) Houver alterações contratuais; e
- d) Nos casos que a Seguradora e/ou Banco julgarem necessários para garantir a manutenção e eficácia das garantias, conforme apólices.

11. DAS MULTAS

11.1. A Infraero poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante de atraso injustificado na execução do contrato;

11.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil;

11.3. Todas as penalidades serão registradas no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pela Infraero, que a CONTRATADA fazer jus;

11.4. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

11.5. Poderá incidir multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, caso a CONTRATADA descumpra condição ajustada, quando:

- a) Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO; e
- b) Deixar de atender às obrigações da CONTRATADA previstas neste instrumento, quando não houver previsão de penalidade específica.

11.6. Na ocorrência de descumprimento parcial do objeto do contrato, deverá ser observado o seguinte procedimento:

11.6.1. O DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO se caracteriza pelo não cumprimento, injustificado, dos seguintes itens:

11.6.1.1 Não entrega ou não aprovação pela FISCALIZAÇÃO do planejamento na Fase de Planejamento; e

11.6.1.2 Não cumprimento das Entregas Parciais previstas para as datas marcos, listadas no anexo “LISTA DE ENTREGAS PARCIAIS”.

11.6.2. No caso de não conclusão da Entrega Parcial na Data Marco prevista no planejamento, motivada pela CONTRATADA, esta estará sujeita a multa por DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO, conforme equação a seguir:

$$M = V_{at} \times 0,0003 \times T$$

Sendo,

Vat = Valor da parcela em atraso da Entrega Parcial;

T = Tempo transcorrido, em dias, contado a partir da Data Marco prevista até a conclusão da Entrega Parcial, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

11.7. Para a aplicação da penalidade de multa será respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme o rito processual desta cláusula:

- 11.7.1. Na intenção de aplicação da penalidade de multa, a CONTRATADA será notificada formalmente, a qual poderá apresentar Defesa Prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 11.7.2. Em caso do não acolhimento da Defesa Prévia apresentada pela CONTRATADA em razão da intenção de aplicação da penalidade de multa, essa será notificada, formalmente, juntamente com cópia do Ato Administrativo para posterior registro no SICAF da notificação;
- 11.7.3. Em caso de não acolhimento da defesa apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar Recurso Administrativo, que deverá ser dirigido para decisão da autoridade superior;
- 11.7.4. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar de 05 (cinco) dias úteis e for o mesmo improvido, será cobrado mediante emissão de fatura de cobrança encaminhada à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento;
- 11.7.5. A CONTRATADA poderá optar pela dedução do pagamento que fizer jus, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE tal opção, dentro do prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no subitem anterior;
- 11.7.6. Após o prazo estabelecido para quitação da fatura, sem a quitação do débito, o devedor será negativado junto ao órgão de proteção ao crédito, SERASA, via remessa automática entre sistemas, e, com 100 (cem) dias de atraso, será registrado no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 11.7.7. O Sistema de pagamentos da Infraero, gerenciará possíveis débitos de forma a não permitir a liberação de novos pagamentos para devedores, possibilitando que tais multas sejam glosadas em futuros pagamentos;
- 11.7.8. Caso a CONTRATADA não quite a fatura de cobrança de multa junto à CONTRATANTE e o crédito da CONTRATADA seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do CONTRATO ou cobrado mediante competente processo judicial.

- 11.8. Em caso de devolução do valor pertinente à multa aplicada, este será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem **6.12** deste CONTRATO. Em caso de período inferior a um mês será utilizado, para o cálculo do período fracionado, o critério *pro rata tempore*, aplicando-se a taxa de remuneração do mês anterior.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à licitante que:

- 12.1.1 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13. DA MATRIZ DE RISCOS

- 13.1. Matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;
- 13.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco;
- 13.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;
- 13.4. Constitui parte integrante deste contrato o Anexo XII – Matriz de Risco, onde estão alocados os riscos de cada parte.
- 13.5. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.6. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.7. A eventual improdutividade de mão-de-obra e de equipamentos alocados para o contrato será custeada exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo cabível nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE, salvo se decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE, devidamente comprovada e reconhecida no processo administrativo.

14. DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

14.1. A inexecução, total ou parcial deste CONTRATO poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

14.1.1. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela Infraero e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da CONTRATANTE.

14.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros:

14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. A lentidão na execução dos serviços, que leve a Infraero a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

14.2.3. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

14.2.4. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à Infraero;

14.2.5. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da Infraero, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

14.2.6. A cessão ou transferência do presente CONTRATO;

14.2.7. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10. A dissolução da sociedade;

14.2.11. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Infraero, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;

14.2.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

- 14.2.14. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da Infraero, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do CONTRATO;
 - 14.2.15. Não cumprir os serviços de planejamento da Fase de Planejamento estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA deste contrato;
 - 14.2.16. Após aprovado o planejamento da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO, referente à Fase de Planejamento, e estipulada data para o início dos serviços para execução das obras/serviços do objeto, e houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias;
 - 14.2.17. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 14.2.18. O atraso injustificado para a entrega da Apólice de Risco de Engenharia;
 - 14.2.19. O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;
 - 14.2.20. A não apresentação dos Termos de Cessão de Direitos Autorais e Autorizações, conforme disposto neste instrumento;
 - 14.2.21. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- 14.3. A rescisão do CONTRATO, efetivada pela Infraero, com base nos motivos constantes nos subitens 14.2.1 a 14.2.21, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e na lei:
- 14.3.1 Assunção imediata, pela Infraero, dos serviços objeto deste CONTRATO, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - 14.3.2 Ocupação e utilização, pela Infraero, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem **14.8**, deste documento;
 - 14.3.3 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - 14.3.4 Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 14.4. A CONTRATANTE poderá resilir este Contrato unilateralmente, mediante prévia notificação à CONTRATADA, nas hipóteses em que se caracterizar a necessidade de atendimento ao interesse público.

- 14.4.1. Na ocorrência da rescisão unilateral por razão de interesse público, será assegurada à CONTRATADA indenização proporcional às obras e serviços/fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE bem como a materiais posto obra, em encontro de contas após arrolamento.
- 14.5. O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecutável o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes.
- 14.5.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dados causa.
- 14.6. A rescisão do CONTRATO, seja decretada pela Infraero ou pela CONTRATADA, não impedirá que a Infraero dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 14.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 14.8. Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a Infraero constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.
- a) Vencido o prazo e não havendo indicação de representante pela CONTRATADA, ou não comparecendo o indicado para a execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento;
- b) Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento realizado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das infrações discriminadas neste instrumento ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, quando houver rescisão injustificada por parte da CONTRATADA ou quando esta der causa à sua rescisão, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos à CONTRATANTE;
- 15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INFRAERO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções previstas nos subitens **14.2.1** a **14.2.21**, bem como:
- 15.1.2.1 Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 15.1.2.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.2.3 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

15.1.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outra sanção, inclusive nas modalidades previstas na Cláusula “11 – Das multas”, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 13.303/2016, com prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa;

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.5. A CONTRATANTE poderá suspender a execução do CONTRATO, a seu exclusivo critério, nos casos em que não lhe for conveniente a rescisão e quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida;

15.5.1. A CONTRATANTE poderá, durante o período de suspensão da execução do CONTRATO, sustar o pagamento de faturas pendentes, bem como poderá intervir na execução dos serviços, da maneira que lhe for mais conveniente, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

15.5.2. Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos às expensas da CONTRATADA, exclusivamente, e o respectivo valor poderá ser descontado de créditos ou da garantia constituída.

16. DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

17.1.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços dentro do período de execução previsto no subitem 2.1 deste contrato;

- 17.1.1. A FISCALIZAÇÃO deverá receber provisoriamente a obra/serviços sem pendências de execução. Considera-se também como pendências, a não entrega da documentação prevista no subitem 17.3;
- 17.1.2. Por “pendências de execução” entende-se como os serviços previstos para concluir o objeto que não tenham sido executados, podendo haver pendências sanáveis a curto prazo e que não impeçam a operação do objeto a ser recebido;
- 17.1.3. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigíveis;
- 17.1.4. O recebimento provisório permite a entrada em operação da parcela ou objeto recebido.
- 17.1.2. Recebimento Definitivo, por COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo previsto no subitem 2.1 deste instrumento após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
 - 17.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo da parcela ou objeto permite a observação em operação da parcela/objeto e visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.
- 17.1.3. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 17.2. Havendo identificação de pendências pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, essas deverão ser solucionadas antes assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sem ônus para a Infraero;
- 17.3. A CONTRATADA deverá providenciar, quando previsto no Termo de Referência, a seguinte documentação como condição indispensável para a emissão do respectivo “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”:
 - a) “*As built*” da obra;
 - b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 17.4. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela Infraero, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste CONTRATO;

- 17.4.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela Infraero, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste CONTRATO.
- 17.5. Nos casos previstos contratualmente ou a critério e conveniência da CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderão ser lavrados e assinados pelas partes, TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição;
- 17.5.1. O procedimento de recebimento parcial deverá contemplar as etapas de recebimento provisório e definitivo, devendo ser emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL e o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PARCIAL, que deverão ser considerados quando do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO do CONTRATO.
- 17.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 17.6.1. Caso seja constatado vício oculto após o recebimento definitivo, a qualquer tempo, a CONTRATADA fica obrigada a reparação do defeito ou ao pagamento do equivalente, a partir de sua ciência pela CONTRATANTE, nos termos do art. 445, §1º, do Código Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

18. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 18.1. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da Infraero;
- 18.2. A Infraero é participante do Pacto Global das Nações Unidas e adota como política interna o seguinte princípio: “Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados”;
- 18.3. Se qualquer das partes Infraero relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste CONTRATO, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 18.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da Infraero;
- 18.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Infraero;

- 18.5.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 18.6. Os documentos discriminados neste CONTRATO e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;
- 18.7. Compete à Infraero dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 18.8. As partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Infraero;
- 18.9. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do Gestor do CONTRATO e ratificação pelo seu superior e competente;
- 18.9.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios de experiência e qualificação técnica equivalentes ou superiores aos estabelecidos no Edital de Licitação.
- 18.10. A Infraero não será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 18.11. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste instrumento e na qual seja citada a Infraero na condição de reclamada ou listisconsorte passiva, fica a Infraero autorizada a fazer a retenção do valor fixado na sentença prolatada em Juízo de Primeiro Grau e do pertinente aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do CONTRATO, até o trânsito em julgado da ação, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da Infraero;
- 18.11.1. Caso a propositura de Reclamação Trabalhista ocorra nos 3 (três) últimos meses de vigência do CONTRATO, a retenção será de 100% (cem por cento) do valor reclamado, salvo se houver processo para prorrogação da vigência contratual;
- 18.11.2. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 18.11.3. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “*pro rata tempore*” pela fórmula prevista nas condições deste CONTRATO, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem **18.11.4** destas Condições Contratuais;

- 18.11.4. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a Infraero seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

19. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação aplicável ao presente contrato, bem como possuir e manter, até o final da vigência deste instrumento, código de conduta e de éticas próprias, cujas regras se obrigam a cumprir;

19.1.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e de conduta, é dever das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

19.1.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

19.1.1.2. Adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

19.1.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20. DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA INFRAERO

20.1. É dever da contratada conhecer e disseminar as diretrizes que devem orientar o comportamento de seus empregados no âmbito da Infraero, requerendo o fiel cumprimento dessas, de acordo com o Código de Ética, Conduta e Integridade da Infraero, disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.infraero.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>.

20.2. É dever da contratada conhecer e disseminar as diretrizes que devem orientar o comportamento de seus empregados no âmbito da Infraero, requerendo o fiel cumprimento dessas, de acordo com o Programa de Integridade da Infraero, disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.infraero.gov.br/programa-de-integridade/>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. **Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados** ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 21.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Infraero objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;
- 21.3. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.
- 21.4. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 21.4.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
 - 21.4.2. Compromete-se a informar à Infraero, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;
 - 21.4.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do TC xxxxxx.

22. DO FORO CONTRATUAL

- 22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária _____ (ATENÇÃO: indicar o local/Estado onde o CONTRATO for celebrado) como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 22.2. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este CONTRATO para que produza seus jurídicos efeitos.

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral em aeroportos de diversas localidades, pelo SRP, Lotes nº 01/Região Norte, 02/Região Nordeste, 03/Região Centro-Oeste, 04/Região Sudeste e 05/Região Sul.

ANEXO DO CONTRATO Nº _____

PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO (MODELO)

À EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Ref.: TC Nº _____

A Empresa..... (*nome da empresa contratada*) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... sediada..... (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos ainda, que não constamos do cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão do MTE (documento conhecido como “Lista Suja”).

Brasília/DF, ____ de _____ de ____.

NOME CONTRATADA/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOTA: esta declaração deverá ser atualizada e apresentada semestralmente.

ANEXO VIII (MODELO A)

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

À EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Endereço, Estado (UF)

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede, CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - Infraero, com sede em Brasília, Distrito Federal, CNPJ/MF nº 00352294/0001-10, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede, CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a ____% (de acordo com o previsto no Edital) do valor do Contrato decorrente da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026, na mesma periodicidade constante do Contrato nº, datado de

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de ____ (____) meses corridos.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

..... (.....), dede 2026.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)

ANEXO IX (MODELO)
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
TERMO DE COMPROMISSO RELATIVO À GARANTIA CAUCIONÁRIA

À
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 102/ADLI-2/SEDE/2026

Pelo presente termo e, em atendimento ao Ofício nº _____, comprometemo-nos a realizar eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados na análise feita pela Infraero da garantia caucionária de nº _____ relativa ao Termo de Contrato nº _____, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação.

Brasília/DF, ____ de _____ de ____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral em aeroportos de diversas localidades, pelo SRP, Lotes nº 01/Região Norte, 02/Região Nordeste, 03/Região Centro-Oeste, 04/Região Sudeste e 05/Região Sul.

ANEXO X (MODELO)

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS – POR LOTE

(Disponibilizado nos sites www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br)

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral em aeroportos de diversas localidades, pelo SRP, Lotes nº 01/Região Norte, 02/Região Nordeste, 03/Região Centro-Oeste, 04/Região Sudeste e 05/Região Sul.

ANEXO XI (MODELO)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - (BDI)

(Disponibilizado nos sítios www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br)

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral em aeroportos de diversas localidades, pelo SRP, Lotes nº 01/Região Norte, 02/Região Nordeste, 03/Região Centro-Oeste, 04/Região Sudeste e 05/Região Sul.

ANEXO XII (MODELO)
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

(Disponibilizado nos sítios www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br)

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral em aeroportos de diversas localidades, pelo SRP, Lotes nº 01/Região Norte, 02/Região Nordeste, 03/Região Centro-Oeste, 04/Região Sudeste e 05/Região Sul.

ANEXO XIII – MATRIZ DE RISCOS

(Disponibilizado nos sites www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br)

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção e reforma de cerca operacional e patrimonial e via de serviço perimetral em aeroportos de diversas localidades, pelo SRP, Lotes nº 01/Região Norte, 02/Região Nordeste, 03/Região Centro-Oeste, 04/Região Sudeste e 05/Região Sul.

ANEXO XIV - TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponibilizado nos sites www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br)